

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

**DO SUJEITO AO SISTEMA: UMA ANÁLISE DO
DIREITO NA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS
LUHMANN**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Mateus Renard Machado

Santa Maria, RS, Brasil

2012

DO SUJEITO AO SISTEMA: UMA ANÁLISE DO DIREITO NA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN

Mateus Renard Machado

Dissertação apresentada ao Curso de Filosofia, do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Área de Concentração em Filosofias Continental e Analítica, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do grau de
Mestre em Filosofia

Orientador: Prof. Dr. Jair Antônio Krassuski

Santa Maria, RS, Brasil

2012

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Programa de Pós-Graduação em Filosofia**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação de
Mestrado

**DO SUJEITO AO SISTEMA: UMA ANÁLISE DO DIREITO NA TEORIA
DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN**

elaborada por
Mateus Renard Machado

como requisito parcial para a obtenção do grau de
Mestre em Filosofia

COMISSÃO EXAMINADORA:

Jair Antônio Krassuski, Dr.
(Presidente/Orientador)

Christian Viktor Hamm, Dr. (UFSM)

Jerônimo Siqueira Tybusch, Dr. (UFSM)

Santa Maria, 04 de abril de 2012.

Dedico

Ao prof. Jair.

À Bia.

Aos meus pais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Federal de Santa Maria, pela oportunidade de construir uma vida acadêmica de qualidade.

À CAPES pelo apoio financeiro.

Ao PPGF.

Ao Prof. Jair Antônio Krassuski, pelos ensinamentos, pelas conversas, pela humildade, pela sabedoria, pelas vivências sempre dispostas com trato igualitário. Grande mestre e amigo que acreditou em mim quando eu mesmo tinha dúvidas.

Ao Prof. Christian Viktor Hamm, pelas lições de sabedoria e humildade, elementos essenciais de um verdadeiro filósofo. Agradeço também pelas conversas sobre Kant e Luhmann.

Ao Prof. Jerônimo Siqueira Tybusch, pelo apoio e amizade. Companheiro e orientador desde a graduação em direito, mais uma vez estive ao meu lado, dando sugestões, indicando leituras e mostrando caminhos.

Ao Prof. Fabrício Monteiro Neves, pela disponibilidade e interesse. Por ter aberto o vasto mundo da sociologia. Grato por fazer parte do GT em Luhmann do qual é coordenador, juntamente com o prof. Jerônimo. Agradecido também pelos empréstimos e indicações de obras do Luhmann e de seus comentadores.

Ao Prof. Albertinho Gallina, pelas considerações sempre pertinentes, ainda que advindas de um estudioso de área distinta.

Ao Prof. Miguel Spinelli, pelos comentários sempre precisos, pela recepção no início da pós-graduação e pelos ensinamentos ainda na longínqua graduação.

Aos professores do curso, pela dedicação e convivência.

Aos colegas de curso, em especial ao Bruno, Patrícia, Mandú, Aline, Rudinei, Padilha, Paulo, Camila, Romanini, Karen, Cristina, Vítor, Lisiane.

Aos meus pais, pela dedicação na minha criação, por disponibilizar-me sempre os melhores estudos possíveis, ainda que através de um grande sacrifício pessoal e, principalmente, por inculcaram em mim a idéia de que com dedicação e humildade muitas coisas são possíveis.

Aos amigos Guilherme, Johnny, Giovani, Diego, Saulo, Pâmela, Ingrid, pelos momentos de diversão e camaradagem.

Por fim, agradeço à Bia, eterna companheira, amiga para todas as horas. Por ser uma mulher incrível, uma pessoa boa e fraterna, como há muito não via. Pelas risadas, pelo afeto, pelas conversas sobre literatura e cinema. Por fim, por ser uma namorada dedicada, que mostrou que é possível ser feliz sem culpa.

Epígrafe

“[...] o amor concede a si mesmo as suas próprias leis [...]”
(LUHMANN, Niklas. **O amor como paixão**)

Filme de Amor

O amor é velho
esfarrapado
todo mundo sente
não agüenta mais vê-lo por aí
esparramado.
Mesmo assim
estou pensando seriamente
em mostrar meu coração
p'ro mundo.

(Bianca Zasso)

RESUMO

Dissertação de Mestrado
Programa de Pós-Graduação em Filosofia
Universidade Federal de Santa Maria

DO SUJEITO AO SISTEMA: UMA ANÁLISE DO DIREITO NA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN

AUTOR: MATEUS RENARD MACHADO

ORIENTADOR: DR. JAIR ANTÔNIO KRASSUSKI

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 30 de março de 2012.

O presente trabalho possui o objetivo de apresentar alguns elementos centrais da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. A teoria dos sistemas possui grande difusão na metade do século passado, com contribuições da biologia, da cibernética e da matemática. Luhmann rechaça a tradição vétéreo-européia baseada nos conceitos ontológicos, na noção de sistema como todo composto de partes, na busca da essência dos elementos. Em troca propõe inicialmente uma teoria dos sistemas que se pauta pela diferenciação entre sistema e entorno. Na sua fase madura concebe os sistemas sociais funcionalmente diferenciados, autopoieticos, autorreferenciais e dotados de sentido. O primeiro capítulo será dedicado à apresentação da evolução da teoria dos sistemas, dos elementos que são comuns a qualquer sistema social e à pergunta pelo lugar do sujeito na teoria luhmanniana. O segundo capítulo é dedicado à comunicação, síntese da informação, do ato de comunicar e do ato de entender. A comunicação é a operação elementar dos sistemas sociais. Veremos como ocorre o contato com os sistemas psíquicos e vivos. O terceiro capítulo é dedicado ao direito. Esse subsistema social possui a função de gerar expectativas de conduta. A autorreferência e a autopoiesis selecionam as operações jurídicas das não-jurídicas. O código binário legal/ilegal conduz a comunicação jurídica e indica as condutas que são conformes ou desconformes ao direito. A recursividade das operações e a memória do direito, através da positividade e das reiteradas decisões, reforçam esse subsistema normativo. A obra de Luhmann é vasta, possuindo diversas referências à tradição da filosofia e sociologia, da mesma forma que se apropria de elementos das ciências exatas e biológicas. É possível encontrar nesse autor duas fases de referência em suas obras. O marco de divisão ocorre com a introdução do conceito de autopoiesis, resgatado da teoria de Maturana, e a concepção de autorreferência e funcionalidade. Por tudo isso, a teoria desenvolvida por Luhmann se mostra extremamente interessante e complexa.

Palavras-chave: Teoria dos Sistemas. Autorreferência. Autopoiesis. Direito. Niklas Luhmann.

ABSTRACT

Master Thesis
Postgraduate Program in Philosophy
Federal University of Santa Maria

SUBJECT TO THE SYSTEM: AN ANALYSIS OF LAW IN SYSTEMS THEORY OF NIKLAS LUHMANN

Author: Mateus Renard Machado

Advisor: Jair Antônio Krassuski

Date and place of the defense: Santa Maria, March 30, 2012

The present study has the objective to present some key elements of systems theory of Niklas Luhmann. Systems theory has widely circulated in the past half century, with contributions from biology, cybernetics and mathematics. Luhmann rejects the old tradition based on ontological concepts, the notion of system as a whole composed of parts, the search for the essence of the elements. In exchange initially proposes a systems theory that is guided by the distinction between system and environment. In its mature phase designs functionally differentiated social systems, autopoietic, self-reference and endowed with meaning. The first chapter will be devoted to the presentation of the evolution of systems theory, elements that are common to any social system and to question the place of the subject in theory luhmannian. The second chapter is devoted to communication, synthesis of information, the act of communicating and the act of understanding. Communication is the basic operation of social systems. We'll see how the contact with the psychic and living systems. The third chapter is devoted to the law. This subsystem has the social function of generating expectations of conduct. The self-reference, autopoiesis and select the legal operations of non-legal. The binary code legal / illegal conduct legal communication and indicates the pipes that are nonconforming or conforming to the law. The recursion of operations and the memory of the right, through positive and repeated decisions, reinforce this subsystem normative. Luhmann's work is vast, having numerous references to the tradition of philosophy and sociology, as it appropriates elements of the exact sciences and natural sciences. You can find two phases this author reference in their works. The division occurs in March with the introduction of the concept of autopoiesis, rescued the theory of Maturana and self-reference design and functionality. For all that, the theory developed by Luhmann shows extremely interesting and complex.

Keywords: Theory of systems. Self-reference. Autopoiesis. Law. Niklas Luhmann.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 DO SUJEITO AO SISTEMA.....	17
1.1 Mudança de paradigma todo/parte para sistema/entorno.....	18
1.2 Clausura operativa e os limites do sistema: elementos para a reprodução autorreferencial.....	25
1.3 O giro autopoiético.....	29
1.3.1 Relação elemento/sistema e relação de relações.....	31
1.4 Sentido, meio e forma.....	32
1.5 Complexidade.....	34
1.6 Acoplamento estrutural e interpenetração.....	37
1.7 O lugar do sujeito na teoria luhmanniana.....	39
2 COMUNICAÇÃO.....	44
2.1 Informação, ato de comunicar e ato de entender.....	44
2.2 Sistema vivo, sistema psíquico e sistema social.....	49
2.3 Linguagem e comunicação.....	52
3 DIREITO.....	55
3.1 O direito como subsistema autopoético e autorreferencial da sociedade...55	
3.2 Código binário legal/ilegal.....	60
3.3 Direito e função: expectativas normativas.....	62
CONCLUSÃO.....	66
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	70

INTRODUÇÃO

O cenário filosófico mundial do século passado foi de profunda transformação. Isso ocorreu sem sombra de dúvida devido ao avanço das teorias científicas. Nesse contexto de efervescência das ciências, principalmente no âmbito da cibernética, da matemática e da biologia, surgiu a teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann.

Formado em Direito pela Universidade de Friburgo Br. (1946-1953), Luhmann advogou até meados de 1955, quando, cansado da prática jurídica hodierna e de seus múltiplos chefes/clientes¹, decidiu ingressar nos quadros da burocracia administrativa alemã, onde foi técnico do Ministério da Educação da Baixa Saxônia de 1956 à 1962 (IZUZQUIZA, 2008, p.22).

Foi, no entanto, no período de 1960-1961 que Luhmann obteve vaga no curso de verão para estudar sociologia e teoria da administração na Universidade de Harvard, onde inaugurou, de maneira decisiva, sua vida acadêmica. Nesse ambiente de profunda difusão cultural obteve contato com o sociólogo Talcott Parsons e sua teoria da ação – *action is system* (LUHMANN, 2009, p. 44).

De volta à Alemanha, fez parte do instituto de investigação da Escola Superior de Ciências da Administração de Spira pelos anos de 1962 à 1965. Depois de trabalhar com Helmuth Schelsky em 1965, dedicou-se no ano seguinte ao doutorado e à *Habilitation* na seção que a Universidade de Münster possuía em Dortmund. No biênio 1966-1967 assumiu interinamente a cátedra de sociologia da Faculdade de Direito e Ciências Políticas da Universidade de Münster. Foi no ano seguinte que, já habilitado e tendo realizado o doutorado em apenas um ano, ingressou como docente na Universidade de Bielefeld.²

Influenciado, de sobremaneira, pela teoria parsoniana, o sociólogo alemão propôs iniciar sua pesquisa no campo da teoria dos sistemas sociais. No prefácio do

¹ O professor Javier Torres Narrafate alerta na compilação publicada das aulas de Luhmann, sob o título *Introducción a la Teoría de Sistemas*, publicado em português pela editora Vozes (LUHMANN, 2009), que não existe até o momento uma biografia oficial do sociólogo alemão. O que trouxe para o contexto das 'Aulas' foi uma série de conversas extraídas da *Biographie, Attitüden, Zetellkasten*, publicadas em um só volume na obra LUHMANN, N. *Archimedes und wir*. Berlim: Merve, 1987.

² Essas informações biográficas também podem ser encontradas, entre outros lugares, no resumo realizado pelo prof. Dr. Rudolf Stichweh, da Universidade de Luzern, disponível no link < http://www.unilu.ch/files/stw_niklas-luhmann-blackwell-companion-to-major-social-theorists.pdf > acesso em 12 fev 2012.

*La sociedad de la sociedad*³, comentou que sua busca por uma teoria sistêmica abrangente, a qual abarcasse os diversos âmbitos do fazer social, lhe custaria o tempo de três décadas.

Como veremos, Luhmann critica o que chama de pensamento Vétereo-europeu pautado na noção de sujeito, sujeito transcendental e do ego. Bate de frente com os estudos sociológicos de sua época, pautado apenas na releitura dos clássicos, o que, na sua concepção, fez da sociologia uma ciência que mergulhou na inércia. Por vezes parece demonstrar que a própria filosofia avança mais e melhor em questões que seriam pertinentes à sociologia. Critica o fato de a sociologia até então não conseguir fazer da sociedade um sistema social tal qual outros sistemas sociais, com a diferença de que abarca estes. “A sociologia não conseguiu escapar deste paradoxo ao qual se opôs por meio de repressão e historicização: a teoria social, e particularmente a teoria crítica social, foram amplamente deixadas aos cuidados disciplinares da filosofia [...]” (BECHMANN; STEHR, 2001).

Luhmann refuta a concepção tradicional de sistema como um todo constituído de partes e o substitui pela concepção de sistema e entorno. É nessa vertente histórica que aparecem as diferenças entre sistemas abertos e fechados.

Mais tarde a concepção sistema/entorno se reformula como teoria da diferenciação dos sistemas. A diferenciação de um sistema significa a entrada da diferença entre sistema e entorno no próprio sistema. Dessa forma, “un sistema diferenciado ya no consta propiamente de un determinado número de partes y de relaciones entre las partes, sino, más bien, de una mayor o menor cantidad de diferencias operativamente utilizables entre sistema y entorno.” (LUHMANN, 1991, p. 30).

Com o objetivo de construir uma teoria abrangente que abarcasse toda a sociedade, Luhmann, embasado pelos estudos da teoria da organização, funcionalismo-estrutural, teoria da forma de Spencer Brown, cibernética de segunda ordem de Heinz von Foerster e a refutação dos sistemas abertos pelos fechados, parte para a realização de sua teoria dos sistemas sociais. É notável em sua obra o apanhado que faz da história universal, história da filosofia e da sociologia.

³ Obra considerada mais importante de Luhmann sob o título original *Die Gesellschaft der Gesellschaft*, publicado pela editora Suhrkamp no ano de 1997, um ano antes do falecimento do autor.

Na década de 80 obteve contato com a teoria da autopoiesis dos chilenos Humberto Maturana e Varela. A partir daí se deu o início da denominada segunda fase na obra luhmanniana. A sua primeira produção com o tema da autopoiesis foi uma resposta à crítica de Habermas presente no livro *Theorie des kommunikativen Handelns*, a qual Luhmann lança em 1982 sob o título *Autopoiesis, Handlung und kommunikative Verständigung*⁴ (MANSILLA; NAFARRATE, 2003). Afirma que com esse conceito “Puede entenderse mejor dentro de la teoría de sistemas autorreferenciales, como un intento de partir de las teorías clásicas de la consciencia (teorías de reflexión), tanto como de los conceptos sistémicos referidos a la ‘auto-organización’.” (1997, p. 105).

Apesar de haver publicado incansavelmente durante sua vida, é nesse segundo momento que produz suas principais obras. Em 1984 lança sua obra basilar *Soziale Systeme. Grundrisse einer Allgemeinen Theorie*, publicada em espanhol – com tradução de Silvia Pappé e Brunhilde Erker, sob a coordenação do professor Javier Torres Narrafate – no ano de 1991 sob o título *Sistemas sociales. Lineamientos para una teoría general*. Essa obra serve como uma introdução à teoria dos sistemas sociais proposta por Luhmann, revelando-se um marco onde lança o alicerce para a construção de suas monografias futuras sobre cada subsistema funcional, a saber, arte, direito, economia, religião, ciência, política, educação e a própria sociedade. Foi nessa obra que buscou transpor o conceito de operação referencial para a teoria dos sistemas (NEVES; NEVES, 2006).

Em 1988 lança *Die Wirtschaft der Gesellschaft*, publicado em língua espanhola sob o título *La economía de la sociedad*, trata do sistema econômico, funciona com o código binário propriedade/não-propriedade e tem o dinheiro como meio. Em 1990 publica *Die Wissenschaft der Gesellschaft*, em espanhol *La ciencia de la sociedad* trata, por óbvio, do subsistema da ciência e seu código verdade/falsidade.

Em 1993, lança uma das obras bases deste trabalho, *Das Recht der Gesellschaft*, publicado em inglês como *Law as a Social System* e em espanhol como *El derecho de la sociedad*, pela editora Herder. Dois anos após lança *A arte da sociedade*, obra onde trabalha com os conceitos de sistema psíquico, percepção, comunicação, seres vivos.

⁴ Em espanhol *Autopoiesis, acción y entedimiento comunicativo*. Anthropos: Barcelona, 1997.

Na área jurídica Luhmann preocupou-se inicialmente com a questão da legitimação do direito, publicando *Legitimation durch Verfahren* (1969; em port. 1980). Em seguida lançou seus dois volumes sobre a Sociologia do Direito (1983 e 1985b). Abarcando os campos jurídico e político, lançou sua monografia sobre o fenômeno do poder, denominada *Macht* (1975; em port. Poder, 1985a).

Por fim, ao final da vida, publicou, em 1997, sua grande obra *Die Gesellschaft der Gesellschaft*, traduzida e lançada em espanhol no ano de 2006 sob o título *La sociedad de la sociedad*, através da qual encerrou sua teoria dos sistemas sociais, razão principal do início da sua pesquisa três décadas antes. Esta obra dedica-se análise do sistema *sociedade*, o qual, de certo modo, abrange todos os outros subsistemas, já que é impossível existir o direito ou a economia fora do contexto social.

Foi com a difusão da obra Luhmanniana para a língua latina, em grande parte por força dos empenhados professores Javier Torres Nafarrate e Darío Rodríguez Mansilla, da Universidade Iberoamericana do México e Universidade Católica do Chile, respectivamente, que obtivemos acesso ao diferencial teórico proposto pelo sociólogo alemão.

Contudo, aos falantes de língua portuguesa ainda se mostra difícil o acesso às obras do autor. Existe em nossa língua quase que apenas as obras da considerada primeira fase teórica do professor de Bielefeld, a maioria com publicação esgotada, entre elas *Sociologia do Direito I e II*, *Legitimação pelo Procedimento*, *Poder*, *O amor como paixão* e *A realidade dos meios de comunicação*. Somente em 2009 saiu do prelo o *Introdução à teoria dos sistemas*, que são as aulas proferidas por Luhmann no verão de 1992, já ao final de sua carreira, gravadas em fitas magnéticas e transcritas pelo professor Nafarrate para a língua espanhola, depois traduzidas para o português.

Dessa forma, a dificuldade inicial se deu pelo acesso às obras, a imensa maioria importada, algumas esgotadas. Além disso, a própria língua alemã impõe suas barreiras aos falantes latinos. Sorte termos a disposição dos professores Nafarrate e Mansilla.

Transpassado o problema do acesso aos textos, passamos a expor os objetivos desta dissertação. O presente trabalho se propõe a esclarecer inicialmente os principais conceitos que fazem parte da teoria dos sistemas sociais de Luhmann. Estes conceitos não pertencem somente à teoria da sociedade ou à teoria do direito,

etc. Antes, são pertinentes a qualquer um dos sistemas sociais, o que, obviamente, inclui a sociedade, o direito, a economia, a religião, a arte, a política, a ciência e a educação. Isso, por vezes, pode dificultar a compreensão, já que lança seus conceitos de uma forma bastante abstrata, destituída de exemplos práticos, aos quais nossa cognição é mais afeita. Tentamos, contudo, transpor a teoria luhmanniana da maneira mais clara que nos foi possível fazer. Ao final do primeiro capítulo faremos uma análise do lugar do sujeito na teoria dos sistemas sociais.

O segundo capítulo será dedicado à comunicação. A comunicação é a base que sustenta os sistemas funcionalmente diferenciados, já que os sujeitos foram lançados ao entorno da sociedade. Como ocorre o fenômeno da comunicação, quais os seus pressupostos e a sua função na teoria sistêmica, são os objetivos desse capítulo.

O terceiro e último capítulo será dedicado ao subsistema social do direito. O direito é um dos subsistemas cuja estrutura mais sofre ataques. A criação dos estados modernos e a democratização das sociedades trazem o direito positivo para o cerne da discussão social, da mesma forma que resulta como garantidor das expectativas de conduta.

Cabe-nos um apontamento sobre a obra de Luhmann. Frequentemente o autor propõe críticas à “filosofia do sujeito”, ao “sujeito transcendental” kantiano, às concepções “humanistas” da filosofia. Ocorre que ele não realiza uma distinção apurada dos significados de sujeito, sujeito transcendental, homem, pessoa, conceitos distintos em filosofia e em especial na filosofia kantiana. Reconhecemos que Luhmann por vezes perpassa por esses conceitos sem atentar para a definição precisa de cada um deles. Contudo, não será nosso objeto o estudo e a crítica das passagens em que Luhmann não atenta detidamente para o esclarecimento desses conceitos. Reconhecemos que o autor faz equivalências entre termos que são desiguais, equiparações muito caras para a filosofia. Contudo, não nos cabe nesta dissertação o empenho em apontar cada um desses “deslizes” conceituais, motivo pelo qual não nos deteremos na clarificação desses excertos.

Porque estudar Luhmann em um curso de filosofia? Luhmann se mostra ao mesmo tempo como um reorganizador e como agente de inovação na teoria sociológica. Para isso, faz uso de um vasto conhecimento de história da filosofia, na mesma medida que relaciona esse conhecimento com a inércia e o tatear errante da sociologia. Assim, consegue distinguir e unificar conhecimentos que por séculos

lutaram entre si em busca de supremacia, mas que em sua obra somam forças para o desafio do esclarecimento e da construção de uma teoria que consiga explicar âmbitos sociais diversos.

Estudar Luhmann em um programa de filosofia representa, algumas vezes, um desafio extra. Ao contrário dos grandes sistemas filosóficos omni-abarcadores, Luhmann propõe a constituição de diversos sistemas para âmbitos distintos da sociedade. Esses sistemas possuem, por óbvio, características comuns, mas se diferenciam na medida da sua função e no campo social abarcado.

Além da dificuldade de se trabalhar um sociólogo em um programa de pós-graduação em filosofia, também persiste a própria incompreensão – espera-se que apenas inicial – de um estudante com formação em filosofia e direito, mas sem nenhuma experiência em sociologia. A faculdade de direito, lugar onde a princípio se teria mais interesse na obra desse autor, ainda não acordou para a importância da sociologia e filosofia jurídica, bem como da teoria do direito (ao menos onde e na época em que cursei). Aliás, esses temas despertam ainda mais interesse, por incrível que pareça, no curso de filosofia. A dificuldade e a incompreensão imediata de Luhmann estão não só na complexidade e profundidade da sua obra, como também na mudança paradigmática da própria forma de pensar o mundo e os sistemas. A tradição filosófica pautada nas concepções de *substância*, *essência*, *entes*, enfim, na categoria do *ser*, de origem principalmente aristotélica, são desafiadas pelo pensamento luhmanniano. Da mesma forma, os grandes sistemas omni-abarcadores, com seu ápice na filosofia hegeliana, confrontam-se com a proposta de Luhmann, na medida em que este autor propõe a existência de diversos sistemas funcionalmente diferenciados e não apenas um grande sistema pautado pela noção de *ser*.

Deve-se ter em mente o grande desafio de estudar a obra de Luhmann em um curso de filosofia, sendo um não-sociólogo. Contudo, essas características propõem também um olhar distinto, na medida em que o arcabouço teórico do observador é sustentado pela filosofia e pelo direito, e não pela sociologia. Ao mesmo tempo, foi um período de profunda ampliação de horizontes, já que obrigatoriamente estive inserido na sociologia, na teoria dos sistemas, somada à toda sedimentação buscada por Luhmann na biologia, na matemática, na cibernética, na própria sociologia e filosofia.

Aqui se insere uma questão importante. Além da *rotulação* da profissão ou ciência utilizada por cada autor, nos deparamos com algo mais vasto, que é o empenho em compreender as diversas facetas do mundo e da sociedade. Isso não corresponde apenas à X ou Y. É do interesse de qualquer estudioso desse tema, não subsistindo, por vezes, à barreira de diferenciação entre sociologia, filosofia, direito ou economia. Nesse diapasão, podemos dizer que Luhmann transpõe os limites herméticos de cada disciplina, tornando-se um pensador universal.

1 DO SUJEITO AO SISTEMA

O presente capítulo terá três objetivos básicos: discutir a passagem da concepção de sistema como um todo composto por partes para a noção de diferenciação sistema/entorno. O advento da autorreferencialidade serve de elo para a introdução dos pressupostos conceituais referentes à teoria dos sistemas sociais proposta por Niklas Luhmann. Por fim, faremos uma análise do sujeito, já que não mais pertence à sociedade, mas ao seu entorno.

A transmutação da concepção clássica de sistema é o germe de toda discussão em Luhmann. O modelo antigo, pautado pela noção de sociedade orgânica, na qual cada indivíduo é um elemento constituinte do todo, constituído por racionalidade e por isso passível de um consenso racional, mostra-se fracassado. Esse modelo não tende à realidade emergente, à constituição dos novos Estados democráticos, à nova sociedade que estabelece um emaranhado de relações, que a cada dia torna-se mais complexa.

Veremos, portanto, que a passagem do modelo todo/parte para o modelo sistema/entorno, também denominado sistema/meio, e depois o apogeu da autopoiesis junto com a autorreferência, levará a consequências importantes na filosofia e na sociologia.

A teoria social partia de uma referência de sociedade composta de sujeitos (por isso todo, sociedade, e sujeito, parte). Por outro lado, uma configuração do tipo sistema/meio, induz que se coloque a sociedade e os sujeitos, cada qual como sistema ou entorno. Aí reside a polêmica. Luhmann parte do pressuposto de uma teoria social abrangente que desloca os sujeitos para o entorno dos sistemas sociais. Assim, os sujeitos, antes parte integrante do sistema, passam a ocupar o lugar de entorno. Isso não significa que o sujeito tenha perdido importância, como se verá adiante. Aliás, Luhmann foi inúmeras vezes atacado sob a alcunha de ser um anti-humanista. O que isso significa ficará explicado quando se trabalhar com a análise do sujeito e sistema, bem como no segundo capítulo, que terá como foco a comunicação. Porém, pode-se adiantar que Luhmann rechaça em sua teoria o homem como elemento substancial para a explicação da sociedade e dos sistemas que a compõe. Contudo, não desvaloriza o papel do sujeito, atribuindo a ele a

função de guardião do sistema psíquico, crucial para a comunicação, esta sim o que há de comum nos sistemas sociais.

O título deste primeiro capítulo, *“Do sujeito ao sistema”* foi escolhido como uma forma de alusão ao antigo modelo de explicação dos sistemas e a proposta reformulada por Luhmann. Estes são os pontos de saída e de chegada. Não podemos esquecer que existe um percurso, um caminho a ser trilhado. Por ele adentraremos nos elementos considerados fundamentais para conceber a teoria sistêmica formulada pelo sociólogo alemão. Aliás, por vezes o percurso guarda as piores armadilhas. Por outro lado, alicerça a recompensa por se chegar ao topo da construção teórica. Aí a necessidade de trabalhar com os conceitos suprarreferidos, ainda que, em um primeiro momento, possam parecer dispensáveis.

Sendo assim, o objetivo desse capítulo inicial é o de mostrar o arcabouço teórico que inquieta Luhmann, as diretrizes que guiam sua construção filosófica e os elementos que alicerçam sua teoria. Da mesma forma, busca construir a base para a discussão dos temas subseqüentes, a saber, o lugar do sujeito e as implicações daí advindas, a comunicação, e, por fim, o ápice do trabalho, o subsistema do direito.

1.1 Mudança de paradigma todo/parte para sistema/entorno

Niklas Luhmann se mostra paulatinamente como um dos principais intelectuais do século passado. Com uma enorme produção intelectual – cerca de 30 livros e mais de 300 artigos publicados – o sociólogo propõe um novo modo de abordar a sociedade. Historicamente a sociedade era vista como um todo orgânico, cujas partes ou elementos eram os homens.

No texto *Iluminismo Sociológico*, preparado para a aula inaugural na Faculdade de Ciência e Política da Universidade de Münster, no ano de 1967, Luhmann demonstra que as teorias sociológicas até então vigentes, ao qual denomina de teorias factoriais, não dão conta de explicar o mundo na complexidade em que se encontra. Segundo ele, essas teorias visam uma explicação causal, de fundamentação primeira da sociedade, ou seja, são “tentativas de reconduzir a origem e as peculiaridades particulares das formações sociais a determinadas causas singulares” (LUHMANN, 2005d, p. 29), causas tais como raça, competição,

modos de produção, economia, clima, etc. Ocorre que essas causas se mostraram excessivamente simplificadas para a explicação de um mundo mais dinâmico.

Aliás, esse tipo de formação teórica possui suporte na filosofia, ao longo de toda a sua história, seja como fundamentação primeira, primeiro motor ou o móbil que não é movido, etc. No entanto, ainda que essas explicações tenham sua importância na filosofia, não se mostram coerentes para a explicação da sociedade moderna. Luhmann alerta justamente para isso: trazer os princípios da filosofia para fundamentar a explicação das relações sociais, tais como se encontram atualmente, gera um hiato de correlação. Dessa forma, como contraponto às teorias factoriais, Luhmann propõe, em um primeiro momento, a utilização das teorias sistêmicas.

Esse é um período de profunda difusão da teoria sistêmica, principalmente por parte da obra de Ludwig von Bertalanffy. Este autor propõe a teoria dos sistemas no âmbito da administração do aparelho governamental. Vale lembrar que Luhmann obteve sua bolsa de estudos em Harvard, no *Littauer Centre – School of Public Administration*, depois denominado *School of Government*, justamente para aprofundar-se nas pesquisas em administração pública. Tratava-se, como Luhmann afirma em entrevista concedida à Pierre Guibentif, em janeiro de 1991⁵, de uma bolsa concedida a funcionários do governo para a realização do *Master of Public Administration* (ARNAUD; LOPES; 2004, p. 263).

Dessa feita, a teoria sistêmica de Bertalanffy, inicialmente utilizada na administração pública, foi ampliada para o uso na sociologia, já que se mostrou sumamente eficaz para resolução de conflitos. Esta teoria mostrou-se mais eficiente para explicação das relações sociais em um mundo mais diverso e, por isso, complexo. As teorias sistêmicas possuem uma amplitude maior em relação às teorias factoriais, servindo para explicações diversas formações sociais distintas, tais como família, Estados, economias de mercado, etc, tendo, por isso, um potencial muito maior para a complexidade (LUHMANN, op. cit., p. 29, 30).

Outra grande vantagem apontada por Luhmann na escolha das teorias sistêmicas em detrimento das funcionais é a possibilidade de se fazer estipulações sem a necessidade de se conhecer a cadeia causal completa até a origem de um sistema (LUHMANN, 2005d, p. 30). Aliás, como bem afirma o autor,

⁵ Entrevista publicada na obra *Droit e Societé*, sob a organização de André-Jean Arnaud e traduzido para o português por Dalmir Lopes Jr.

Muitíssimos mecanismos sociais, por exemplo, o dinheiro, o poder político legítimo ou o direito positivo, pressupõem sistemas sociais tão altamente desenvolvidos que, na prática, é impossível clarificar sua história causal, para já não falar de remontar às leis necessárias. (Ibid., p. 30)

Com isso, revela-se a necessidade de se passar do antigo modelo da sociologia, pautado por explicações do tipo oprimido/opressor, norte/sul, por raça (negro/branco), etc, para a teoria dos sistemas, estas muito mais afeitas à trabalhar com a grande complexidade das relações sociais contemporâneas. Luhmann demonstra também, com as citações colacionadas acima, a dedicação que dispôs ao estudo da história das sociedades, do direito, da economia, dos Estados e dos conflitos de poder.

Antes de avançar no texto, cabe trazer o trecho no qual o autor enterra de uma vez por todas a possibilidade de se utilizar o modelo factorial. Vejamos:

Com semelhante instrumento [teorias factoriais e metodologia de legalidade causal estrita], a sociologia nem sequer conseguiria alcançar a compreensão cotidiana de situações e de contextos de acção na sua complexidade turva, mas multi-estratificada, para já não falar de a ultrapassar. Ficaria absolutamente subordinada ao agente. (Ibid., p. 30)

Aliás, Luhmann faz uma análise clara da dificuldade enfrentada pela sociologia. Como explicar a sociedade a partir de diversas consciências particulares? A sociedade é a simples soma de cada sujeito particular? Como analisar fidedignamente o produto dessa soma? Indagações como essas abalam as teorias fundadas no consenso racional, no contrato social e na consciência coletiva. Ainda hoje, tanto na filosofia como na sociologia, existem casos como esse. Basta para isso analisarmos a obra de John Rawls e sua teoria da justiça, alicerçada no consenso racional, ou então Habermas com sua teoria do agir comunicativo.

Por sinal, foi com Habermas que Luhmann travou um dos principais embates teóricos da década de 70, quando da publicação de *Theorie der Gesellschaft oder Sozialtechnologie – Was leistet die Systemforschung?*, obra na qual os dois autores discutem sobre a estrutura de suas teorias sociológicas. À título de curiosidade, nenhum dos dois autores propuseram uma teoria tecnicista da sociedade, como propunham muitos dos neo-marxistas (LUHMANN, 2006, p. 1).

Luhmann também refuta o funcionalismo proposto por Ernest Cassirer, segundo o qual se propõe a “decompor todas as substâncias em funções e comparar tudo o que existe com outras possibilidades” (2005d, p. 33). Segundo

Luhmann esse funcionalismo criaria uma complexidade ainda maior, somada à complexidade do mundo, o que impossibilitaria a teoria abarcar e reduzir em parâmetros analisáveis.

Em *Sistemas Sociales* (1991) Luhmann propõe uma quebra de paradigma ao deixar de lado a concepção tradicional de sistema como um todo composto por partes, para adotar a noção de sistema/entorno. Ele não compreende como os homens poderiam ter consciência da totalidade da sociedade e orientar suas vidas conforme essa diretriz universal. Tampouco considerava razoável uma teoria explicativa fundada em uma sociedade que ao mesmo tempo resguarda a individualidade de cada sujeito, no mesmo instante que a soma desses indivíduos forma algo onticamente singular, sem excedentes.

Vale dizer que o sociólogo alemão evita qualquer comparação da sociedade com organismos orgânicos. Investiga ainda uma teoria que dê conta de analisar a sociedade moderna. Com isso, “[...] se excluye la (muy criticada) analogía directa entre sistemas sociales y organismos o máquinas, pero no la orientación hacia una teoría general de sistemas que intente satisfacer unas exigencias más globales” (LUHMANN, 1990, p. 45).

De toda forma, conceber a sociedade como um todo e os indivíduos como partes que compõem esse todo, leva a pergunta pela homogeneidade dessa totalidade, visto os indivíduos se mostrarem tão díspares. Seria possível fazer uma teoria social com estes pressupostos?

Respondendo negativamente à pergunta anterior, mostra-se coerente a proposta sistema/entorno. Para ele

El problema de esta tradición consistió em que la totalidad debía ser pensada por partida doble: como unidad y como totalidad de las partes, o más que la simple suma de las partes; con esto, sin embargo, nunca quedó aclarado cómo el todo que está constituido por las partes y un excedente, pudiera constituirse, con validez, en la unidad en el nivel de las partes. (Id., 1991, p. 28, 29).

Essa concepção tradicional de sistema – todo/parte – é para o autor problemática, carente de solidez conceitual. Devido a essa fragilidade, Luhmann constrói sua noção de sistema amparada na dualidade sistema/entorno. A diferença que se fazia entre o todo e as partes agora ocorre entre o sistema e o seu entorno. Com isso, passa-se de uma distinção ontológica para uma diferenciação sistêmica.

Nesse sentido, o professor Mansilla ensina que

La teoría luhmanniana se aparta de las categorías elementales. No opera con la idea de ser, no hay sustratos, no hay sustancias constitutivas. No hay, tampoco, ideas constitutivas que se puedan ir desarrollando. No hay causalidad. No existe teleología. No hay finalidad en este instrumental teórico. (2008, p. 31).

Em sua obra maior, *A sociedade da sociedade*, Luhmann esclarece que

[...] no todo lo que individualiza al ser humano pertenece a la sociedad – si es que hay algo del hombre que le pertenece. La sociedad no pesa lo mismo que el total de los hombres, y no cambia su peso por cada uno que nazca o por cada uno que muera.” (2006, p.13).

Essa obra estranhamente se chama *A sociedade da sociedade* na medida em que nela se procura demonstrar o que caracteriza o sistema da sociedade, o qual só pode ocorrer e principalmente ser observado dentro da própria sociedade. Destrona com isso as categorizações com base na essência dos objetivos, as investigações da sociedade como um objeto alheio ao observado. A crítica à forma de fazer ciência na sociologia visa refutar o cientificismo das ciências naturais transpassado irrefletidamente para análise da sociedade. Esse cientificismo redundava com a citação acima, na medida em que a sociedade não pode ser reduzida a elementos menores que a compõe, para posterior análise, como são as moléculas com relação aos átomos. Isso levaria à consideração de que a sociedade é a fusão entre seus indivíduos. Nessa medida,

[...] el problema de cuál es la unidad de la diferencia entre individuo y sociedad ni siquiera se há reconocido como problema porque, siguiendo a la tradición, se parte del supuesto según el cual la sociedad está compuesta por individuos.” (LUHMANN, 2006, p. 8).

Por outro lado, não “[...] no es posible deducir la sociedad a partir de un principio o de una norma transcendente – ya sea a la manera antigua de la justicia, de la solidaridad o del consenso racional.” (Ibid., p. 2). Refutando as bases antigas da sociologia, pautadas por explicações de fundamentação ontológica, resta reconhecer que “[...] a Teoria dos Sistemas não começa sua fundamentação com uma unidade, ou com uma cosmologia que represente esta unidade, ou ainda com a categoria do ser, mas sim com a diferença” (LUHMANN, 2009, p. 81).

Com essa mudança categórica na concepção de sistema, chegamos a uma teoria da diferenciação sistêmica. Eis então que “Como paradigma de la teoría de sistemas, la diferencia entre sistema y entorno obliga a sustituir la diferencia entre todo y parte por una teoría de la diferenciación sistémica.” (LUHMANN, 1990, p. 53, 54). A diferença passa a ser a unidade que caracteriza o sistema, de sobremaneira que nos obriga a afirmar que “[...] o sistema é a *diferença* resultante da *diferença* entre sistema e meio” (LUHMANN, op. cit.). A diferença resultante entre a diferença sistema/entorno é a unidade que caracteriza o próprio sistema. O sistema, nesse sentido, não passa repetição da diferença do próprio sistema com relação ao seu entorno (Id., 1991, p. 30).

Na formação dos subsistemas sociais (o direito, a arte, a economia, a religião, a educação e a ciência) o sistema maior, isto é, a própria sociedade global, diferencia-se evolutivamente ao ponto de que o produto dessa diferenciação se torna tão independente que passa a formar um novo sistema. Nesse diapasão, “La diferenciación del sistema no es otra cosa que la repetición de la diferencia entre sistema y entorno dentro de los sistemas. El sistema total se utiliza a sí mismo como entorno de la formación de sus sistemas parciales.” (Id., 1991, p. 30).

Esse comentário remonta à formação originária dos subsistemas da sociedade. Contudo, o processo de diferenciação nunca cessa. O sistema permanece em constante atividade evolutiva, podendo cada subsistema se tornar a base para a formação de outros (sub) subsistemas.

Ainda que por vezes não ocorra uma diferenciação paradigmática ao ponto de formar um novo sistema, ao qual o antigo sistema passa a ser entorno, os sistemas podem criar modificações que geram disciplinas novas dentro de si. É o caso da divisão direito público e direito privado, macroeconomia e microeconomia, etc. A unidade da diferenciação ainda mantém contato com o sistema, sem que haja ruptura estrutural e formação de um novo sistema.

Cumprindo então dizer que “Siempre existe un entorno; hasta podría decirse: siempre hay un entorno interior como pré-condición de existencia.” (LUHMANN, 1997, p. 105). Sistema e entorno são mutuamente condicionados, na medida em que a existência de um sempre pressupõe a do outro. Contudo, o entorno não é estruturalmente organizado como o sistema. Nele vige uma complexidade maior que dentro do sistema. Luhmann alerta para o fato de que “El entorno no es ningún

sistema” (1991, p. 39). Ainda que ele alcance “su unidad sólo mediante el sistema y siempre en relación con el sistema” (Ibid., p. 39).

Portanto, a diferenciação entre os sistemas ocorre na medida em que os próprios sistemas são capazes realizar em seu interior a diferença entre sistema e entorno, processando informação e realizando sua própria orientação (sentido). Esse mecanismo de autodiferenciação e distinção com o seu entorno é o que Luhmann denomina autorreferencialidade. Bem explicita o autor que

con el concepto de **autorreferencia se designa la unidad, que presenta para sí misma un elemento, un proceso, un sistema.** “Para sí misma”, esto significa: independiente del modo de observación de otros. El concepto no sólo define sino que también contiene una afirmación sobre cosas, pues sostiene que la **unidad únicamente se alcanza a través de una operación relacional**; lo que, a su vez, implica **que la unidad es algo que se debe construir** y no preexiste como individuo, como sustancia, como idea de la propia operación. (1990, p. 89; 1991, p. 55) (grifou-se).

Dito de outra forma, pode-se denominar um sistema como autorreferente quando “él mismo constituye los elementos que le dan forma como unidades de función, y cuando todas las relaciones entre estos elementos van acompañadas de una indicación hacia esta autoconstitución, reproduciéndose de esta manera la autoconstitución permanentemente”. (LUHMANN, 1990, p. 91).

A ‘operação relacional’ que os trechos acima transcritos aludem consiste na constante diferenciação que o sistema realiza entre o que pertence ao próprio sistema e o que lhe é estranho. Cumpre salientar que aquilo que não pertence ao sistema não significa que não esteja relacionado a ele, eis que pode se tratar de algo que constitui o entorno do sistema. Tão importante quanto se manter a unidade funcional do sistema é estabelecer os elementos que constituem o entorno desse sistema e, dessa forma, traçar seus *limites*. O limite do sistema possui grande importância para determinação do sistema e também do entorno, permitindo a autopoiesis, assunto que será melhor analisado em tópico posterior.

Do exposto, podemos perceber que a unidade de operação que designa o sistema é a distinção. A recursividade da distinção fortalece o sistema, na medida em que amplia a teia de relações e a ligação entre os elementos. Isso permite o aumento da complexidade interna, requisito para uma futura evolução. Importante é o processo de seleção de elementos e de relações entre elementos, o que leva a uma “purificação” sistêmica. A recursividade do tipo de operação de distinção

demonstra o caráter de continuidade, movimentação contínua do sistema com vistas à seletividade. Afirma Luhmann que

[...] um único tipo de operação produz o sistema, sempre e quando medeie o fator tempo (uma operação sem tempo não constitui sistema, mas fica reduzida a um mero acontecimento). Na recursividade de um mesmo tipo de operação, temos como resultado um sistema. (2009, p. 89)

Por conseguinte, “a diferença entre *sistema e meio* resulta do simples fato de que a operação se conecta a operações do seu próprio tipo, e deixa de fora as demais” (Ibid., p. 89). O sistema se utiliza da autorreferência para distinguir o que pertence ao sistema e o que é inerente ao entorno. Esclarecido o que faz parte do sistema, pode-se iniciar a autopoiesis.

Por derradeiro, conclui-se que unidade do sistema se dá pela distinção sistema/entorno. A autorreferência permite ao sistema estabelecer distinções, permitindo a autocriação de seus elementos. A intensidade da relação entre os elementos e a relação entre relações de elementos denota a complexidade do sistema. No processo de distinção contínua, o qual pressupõe temporalidade, o sistema aumenta a sua complexidade, o que lhe permite reduzir a complexidade (do entorno). Como forma de resumir o cerne desse capítulo, trazendo o sistema da sociedade como exemplo, podemos dizer que houve a transferência do elemento homem/sujeito como fator central de referência da sociedade para a noção de sistema autorreferencial. Há dessa forma uma guinada do conceito de sujeito para de sistema, “[...] de aquí que ya no necesite usar el concepto de sujeto. Lo sustituye por el concepto de sistema autorreferencial” (Id., 1991, p. 50). O lugar que o sujeito passa a assumir é um assunto que veremos ao final deste capítulo. A seguir, trabalharemos com a noção de clausura operativa, que só ocorre em sistemas fechado e com limites determinados.

1.2 Clausura operativa e os limites do sistema: elementos para a reprodução autorreferencial

As primeiras construções da teoria geral dos sistemas partiam do pressuposto de que os sistemas eram abertos, concepção esta que se formou a partir da visão de que somente sistemas abertos conseguiriam obter trocas energéticas com o meio. O equilíbrio termodinâmico entre o sistema e o ambiente necessitava de barreiras livres. A entropia pressupunha, portanto, sistemas abertos.

A teoria da evolução de Darwin mostra-se como alternativa à entropia, fixando as categorias variação, seleção e estabilização. Ocorre que a teoria darwiniana também pressupunha sistemas abertos. Contudo, esse modelo não proporciona a autorreferência, tampouco permite a autopoiesis.

Nota-se com isso que a autorreferência é um dos conceitos mais importantes para a nova teoria geral dos sistemas proposta por Luhmann. Sua importância se dá na medida em que o sistema necessita de um marco referencial para a concretização da diferenciação e assim permitir a realização da autopoiesis. O marco de referência só pode ser então o próprio sistema, analisado a partir da auto-observação.

Sem clausura, como o sistema poderá realizar suas distinções e separar seus elementos e relações dos elementos e relações pertinentes ao seu entorno? Por outro lado, como um sistema pode ser fechado e ao mesmo tempo realizar trocas com o meio?

Em primeiro lugar, o fechamento do sistema não é hermético. Isso se torna óbvio, já que desde o começo falamos na relação sistema/entorno. Se existe uma relação é porque há um certo grau de abertura. Aliás, esse é o ponto central. O sistema realiza trocas com seu entorno, mas na medida que os elementos ou as estruturas do entorno possuam referência com o sistema. Cada sistema possui o seu entorno. Mas há também sistemas ao entorno dos sistemas. O sistema necessita de um fechamento não hermético para que haja trocas com seu mundo exterior.

Conforme o Glossário sobre Luhmann, elaborado pelos professores Corsi, Esposito e Baraldi (1996, p. 32)

Todos los sistemas autopoieticos se caracterizan por la clausura operativa. Con este concepto se indica el hecho de que las operaciones que llevan a la producción de elementos nuevos de un sistema dependen de las operaciones anteriores del mismo sistema y constituyen el presupuesto para las operaciones ulteriores: esta clausura constituye la base de la autonomía del sistema en cuestión y permite distinguirlo de su entorno.

Cumpra observar que as trocas do sistema com o entorno ocorrem conforme o *interesse* do próprio sistema. Ou seja, é a própria estrutura do sistema que indica a seleção, com base na autorreferencialidade. Isso por si só já indica a importância dos limites pressupostos para a seleção. Luhmann alerta que

El punto de partida de cualquier análisis teórico-sistémico debe consistir en la diferencia entre sistema y entorno. Hoy en día, por cierto, existe sobre este punto un consenso específico. Los sistemas están estructuralmente orientados al entorno, y sin él, no podrían existir: por lo tanto, no se trata de un contacto ocasional ni tampoco de una mera adaptación. Los sistemas se constituyen y se mantienen mediante la creación y la conservación de la diferencia con el entorno, y utilizan sus límites para regular dicha diferencia. Sin diferencia con respecto al entorno no habría autorreferencia ya que la diferencia es la premisa para la función de todas las operaciones autorreferenciales. En este sentido, la conservación de los límites (boundary maintenance) es la conservación del sistema. (LUHMANN, 1990, p. 39)

Por outro lado, como averiguar que o sistema possui limites consistentes? Ao fim e ao cabo, o sistema possui limites claros quando o seu modo de operação. É o modo de operar do próprio sistema. Os sistemas sociais operam por comunicação. Já os sistemas psíquicos operam por pensamentos. Problemas no âmbito social se resolverão por meio da comunicação. Aliás, o próprio problema deve se mostrar através da comunicação para que o sistema possa operar ao seu modo. Nesse sentido, Luhmann nos revela que

Los límites se pueden considerar como suficientemente determinados cuando problemas aún abiertos de demarcación de límites o de atribución de acontecimientos hacia dentro y hacia fuera pueden tratarse con medios propios del sistema; o sea, cuando un sistema inmunológico utiliza su propia manera de operar para discriminar según los efectos entre interno y externo, o bien cuando el sistema de la sociedad – que se compone de comunicaciones – puede decidir mediante comunicación. (1990, p. 81, 82)

Fica claro que a clausura sistêmica é fundamental para a consecução da autorreferencialidade, dado que limites claros permitem uma efetiva separação sistema/entorno. Essa imposição de limites pelo próprio sistema em relação ao seu entorno e a outros sistemas é eficaz somente em sistemas fechados. A clausura permite que o sistema tenha condições de fazer a autopoiesis com relação aos elementos e processos inerentes ao próprio sistema e, desse modo, diferenciar-se pela autorreferencialidade. Vimos, contudo, que esse fechamento não é um bloqueio

total ao mundo exterior, mas antes uma forma de permitir a seleção. O conceito de clausura operativa “es la concecuencia de la tesis mediante a cual ningún sistema puede operar fuera de sus propios límites” (CORSI; ESPOSITO; BARALDI, 1996, p. 32).

Quando os autores se referiram ao fato de que tanto a cognição como os sistemas orgânicos são fechados, não estavam se referindo ao fato de que tais sistemas são isolados, incomunicáveis, insensíveis, imutáveis, mas sim, porque tais sistemas tornam-se sistemas, porque suas partes ou seus elementos interagem uns com outros e somente entre si; na verdade, os autores querem dizer que o fechamento apresentado pelos sistemas orgânicos é um fechamento puramente operacional. (RODRIGUES, 2008)

À título propedêutico, podemos fazer uma analogia dos sistemas fechados com as células corporais. A membrana plasmática separa o que pertence à célula do seu entorno (plasma, sangue). Na medida em que a célula necessita de nutrientes, permite que elementos do entorno ultrapassem o seu limite (membrana) e faça parte do seu interior (nutrição, construção protéica, rede de DNA, etc). Esse exemplo, de caráter ilustrativo, revela que os sistemas ligam-se ao entorno com base em suas próprias estruturas, conforme os seus “interesses”. Nesse sentido, Luhmann expressa que “Los sistemas no sólo se orientan ocasionalmente o por adaptación hacia su entorno, sino de manera estructural, y no podrían existir sin el entorno” (1990, p. 50).

Em outro âmbito de explicação, a forma da distinção autorreferencial do sistema com relação ao seu entorno e a outros sistemas é utilizada dentro do próprio sistema. A filosofia, p. ex., é uma atividade que, em seu sentido mais simples, visa à análise, clarificação e fundamentação de conceitos fundamentais da vivência humana. Contudo, a filosofia também coloca em xeque a sua própria atividade e existência, aplicando seu método de atividade e diferenciação dentro de si mesma, com a finalidade de autojustificação de seus processos. Dessa forma, introduz dentro de si mesma a diferença que realiza com relação ao seu exterior, com vistas à estruturação das suas próprias operações, utilizando o mesmo código com o qual distingue o que pertence ou não pertence ao sistema. Para nomear essa característica de distinção dentro da distinção que é o sistema, Luhmann utiliza a noção de re-entry, oriunda da matemática de Spencer-Brown.

Afirma Ciro Marcondes Filho, tradutor de Luhmann para a língua portuguesa, que

Re-entry é a capacidade que possuem os sistemas autopoieticos que se diferenciam do meio de forma autofortificada de introduzir essa distinção no interior de si mesmos e de utilizá-la para a estruturação das próprias operações. Um sistema científico, por exemplo, é um sistema diferenciado de função que trata, nas próprias avaliações internas, com o mesmo código verdadeiro/falso que usa para separar-se do senso comum (do ambiente externo). É o caso da ciência discutindo a própria ciência (teoria do conhecimento) com os mesmos critérios que a separa do mundo externo. (2005a, p. 28, N.T.).

Pela re-entrada, o sistema se diferencia de maneira dupla: uma como distinção, outra como auto-observação. Em *A Sociedade da Sociedade*, Luhmann esclarece esse termo afirmando que “en términos abstractos se da aquí una *re-entry* de una distinción en lo distinguido mediante ella. La diferencia sistema/entorno se da dos veces: como distinción *producida por* el sistema y como distinción *observada en* el sistema” (2006, p. 28).

De acordo com Corsi, Esposito e Baraldi (1996, p. 135) “El problema de la re-entry es precisamente a la diversidad de lo igual, la necesidad de tratar la misma distinción como si fuera una distinción distinta.”

Do exposto, resulta que a unidade do sistema só pode ser levada a cabo mediante uma operação relacional, com base em seus próprios elementos e relações entre elementos. Os limites do sistema permitem a autorreferência, na mesma medida que são indispensáveis para a autopoiesis e, com isso, a manutenção da sua própria existência. Por fim, a distinção sistema/entorno ocorre de maneira dupla, uma pela observação, outra pela distinção e inserção no sistema.

1.3 O giro autopoietico

Foi no ano de 1982 que Luhmann utilizou pela primeira vez o conceito de autopoiesis, quando publicou *Autopoiesis, Handlung und kommunikative Verständigung*⁶ (NAFARRATE; MANSILLA, 2003, p. 109). Tal conceito foi aplicado à sua teoria dos sistemas sociais a partir da leitura dos trabalhos do biólogo chileno Humberto Maturana. Este cientista propôs uma biologia do conhecimento a partir da

⁶ Obra traduzida para o espanhol pelo professor Mansilla e publicada pela editora Anthropos no ano de 1997, juntamente com o texto *Organization und Entscheidung*, formando o livro, dividido em duas partes, *Organización y decisión. Autopoiesis, acción y entendimiento comunicativo*.

base de consciência sobre a impossibilidade de se distinguir entre ilusão e percepção, com fundamento apenas na experiência (Ibid., p. 110). Nesse sentido Maturana afirma que “las explicaciones científicas no explican un mundo independiente, explican la experiencia del observador.” (MATURANA, 1996, p. 30 apud Ibid., p. 110)⁷. Nesse mesmo sentido, Luhmann estabelece que

Com o conceito de autopoiesis (Maturana) colocado no centro da teoria biológica, não se pretende explicar (no sentido causal) absolutamente nada, mas somente evidenciar que a autorreferência é uma operação com capacidade de articulações subseqüentes. (2009, p. 90).

A partir desse *giro* “Un sistema autopoietico puede representarse entonces como algo ‘autónomo’, sobre la base de una ‘organización cerrada’ de reproducción auto-referencial.” (LUHMANN, 1997, p. 105, 106). A autopoiesis não conceitua qualquer elemento, tampouco confere substância aos entes. Essa característica operativa dos sistemas apenas estabelece que os elementos do sistema se reproduzem através dos seus próprios elementos. Conforme se depreende do Glossário

La teoría de los sistemas sociales adopta el concepto de autopoiesis y amplía su importancia. Mientras en el ámbito biológico se aplica exclusivamente a los sistemas vivos, según Luhmann se individualiza un sistema autopoietico en todos los casos en los que se está en la posibilidad de individualizar un modo específico de operación, que se realiza al y sólo al interior. (CORSI; ESPOSITO; BARALDI, 1996, p. 32)

Bem afirmam os professores Mansilla e Nafarrate que “La autopoiesis es un proceso de producción de componentes, sin una sustancia que se perfeccione.” (2008, p. 31). Para corroborar esse argumento, vejamos o seguinte trecho:

Como autopoieticos nosotros queremos designar aquel tipo de unidades que producen y reproducen los elementos de los que están constituidos, a partir de los elementos que están constituidos. Todo lo que estos elementos utilizan como unidad (ya se trate de elementos, de procesos, de estructuras, de sí mismos) deben ser producidos mediante esas mismas unidades. O dicho de otro modo: no existe ninguna unidad que se desempeñe como input para el sistema; ni ningún output que sirva de unidad que no provenga del sistema. Esto no quiere decir que no haya ninguna relación con el entorno, pero estas relaciones se sitúan en un nivel

⁷ MATURANA, Humberto. II. Fundamentos biológicos del conocimiento. In: **La realidad: ¿Objetiva o construida?** México: Anthropos/Universidad Iberoamericana/Iteso, 1996.

de realidad distinto al de la autopoiesis. (Luhmann, 1995, Apud Mansilla e Nafarrate, 2003).⁸

Resta claro que a autopoiesis é a característica pela qual os sistemas orientam a reprodução dos seus elementos a partir dos próprios elementos. Essa operação permite que o sistema se reforce estruturalmente, aumentando sua complexidade interna, o que leva ao seu aperfeiçoamento. A autopoiesis e a autorreferência são condições para a manutenção do sistema. Para encerrar, cumpre dizer que “Los sistemas autopoieticos son aquellos que por sí mismos producen no sólo sus estructuras, sino también los elementos de los que están constituídos.” (LUHMANN, 2006, p. 44, 45).

1.3.1 Relação elemento/sistema e relação de relações

Este sub-tópico possui lugar mediante a seguinte indagação: como elementos semelhantes produzem sistemas diferentes? (LUHMANN, 1991, p. 47) Urge dizer que os elementos só existem dentro dos sistemas. Por sua vez, os sistemas são condição de existência dos elementos. O elemento só existe dada a existência do próprio sistema. Isso resta formulado com o conceito de *autopoiesis*. Nesse sentido, os elementos são elementos somente para os sistemas que os utilizam como unidade e o são, unicamente, através desses sistemas. Isto decorre de sua própria autopoiesis” (Neves; Neves, 2006).

Cumpre reafirmar que os elementos não constituem as menores partículas que conferem essência ao sistema, como é a tradição aristotélica. Na mesma medida, a sociedade não pode ser explicada a partir da constituição de indivíduos. É o elemento comunicação que se consolida como o modo de operar social. Sendo assim, Luhmann refere que

Según el estado actual de la ciencia, este concepto [elemento] debe liberarse de toda implicación acerca de lo 'simple', lo 'irresoluble', lo ontológicamente 'último', o sea, que debe desprenderse de todo lo que conlleva la semántica tradicional de 'átomo' o de 'individuo'. (1997, p. 104)

⁸ LUHMANN, Niklas. **Die autopoiesis des Bewusstseins**. Soziologische Aufklärung 6, Opladen, 1995, p. 56 Apud MANSILLA & NAFARRATE, 2003.

Nesse diapasão, a relação entre elementos e relações de elementos constituem o sistema mediante diferenciação. A estrutura do sistema, formada pelos elementos e relações de elementos indica as relações possíveis. A recursividade leva o sistema a considerar a estrutura no momento da seleção e, desta forma, realizar a diferença. A recíproca relação entre sistema e elemento é fundamental para a manutenção do sistema. Assim, “Sólo como unidad de aplicación en un sistema, el elemento se autoconstruye por el sistema, dentro del cual actúa como elemento” (LUHMANN, 1997, p. 104).

Para responder à questão inicialmente aventada, cabe trazer o exemplo dos seres vivos. Somos todos formados de cadeias protéicas idênticas. Contudo, como podemos ser tão diferentes? Na verdade, os elementos, ainda que sejam os mesmos, ligam-se de maneira distinta. O sistema comanda as seleções e sua estrutura indica as relações. O código do sistema do direito, por exemplo, permite que a sua comunicação seja realizada na atribuição justo/injusto. Isso se distingue do modo de comunicar da política, pautada pelo binário poder/não poder. Estes exemplos permitem averiguar que certos elementos selecionados em estruturas diferentes assumem características distintas.

Neste momento cabe falar sobre o processo. Um processo não ocorre de maneira indeterminada, isto é, não é um simples revelar de acontecimentos. O processo leva em consideração uma certa sequência de eventos. Primeiro o sistema distingue quais eventos podem ser utilizados pelo processo, para, em um segundo momento, definir qual evento será escolhida e poderá realizar sua atualização. Nesse sentido, “[...] o processo não ocorre a partir de uma unidade indeterminada, para abrir caminho em direção à unidade determinada (parafrazeando Hegel), mas decorre da posição de uma diferença em direção à outra” (LUHMANN, 2009, p. 84).

1.4 Sentido, meio e forma

Conceito de suma importância em Luhmann, o sentido possui como característica maior a ordenação da instabilidade. O mundo é um vasto campo de possibilidades, uma gama de combinações diferentes. É através da seleção de alguns elementos do mundo em uma cadeia plausível de combinações que nasce o

sentido. Como bem afirmam Mansilla e Nafarrate, “El sentido es, entonces, un *Medium*: algo que no se vê, una cantidad indeterminada de posibilidades, que sólo pueden ser percibidas en la selección específica que ocurre en un momento dado.” (2008, p. 55). Dessa forma, o sentido não se encontra *per se* no mundo, mas antes, é a partir da seleção que se confere sentido às coisas. Sustenta Luhmann que “El sentido es entonces un *producto* de las operaciones que lo usan y no una cualidad del mundo debida a una creación, fundación u origen.” (2006, p. 27-28). O sentido permite a delimitação dos limites de um sistema constituído em relação ao seu próprio entorno.

O sentido nada mais é que um “[...] procesamiento conforme a diferencias”. (LUHMANN, 1991, p. 86). Ora, o sentido “[...] se produce exclusivamente como sentido de las operaciones que lo utilizan.” (Id., 2006, p. 27). Resta afirmar que sentido e sistema se pressupõem e condicionam reciprocamente, dado que a diferença é realizada com base no sentido e o sentido se processo conforme a diferença.

Vale acrescentar que

El sentido tiene una forma específica, cuyos dos lados son realidad y posibilidad, o también actualidad y potencialidad. El sentido es una conquista evolutiva propia de los sistemas sociales y de los sistemas psíquicos: permite dar forma a la autorreferencia y a la construcción de la complejidad de tales sistemas, por tanto a toda diferencia sistema/entorno relativa a ellos. (CORSI; ESPOSITO; BARALDI, p. 146)

Sendo assim, o sentido é o [...] *medium* que permite la creación selectiva de todas las formas sociales y psíquicas” (Id., p. 146), ao mesmo passo que permite a redução e a manutenção da complexidade do mundo perante o sistema.

Por forma, Luhmann entende a

[...] marcación de un límite, como consecuencia de la cual surgen dos lados, de los que sólo uno puede ser utilizado como punto de partida para ulteriores operaciones. [...] Una forma, por tanto, es siempre una forma-con-dos-lados. (1998, p. 232)

Para a distinção de meio e forma, podemos dizer que aquele se consitui por elemento amplamente acoplados, enquanto a forma une os elementos em um acoplamento estrito. “Isso abre possibilidade de combinação e de construção de formas, segundo o tipo de sistema abordado”. (Id., 2009, p. 234).

A cada vez que se profere uma oração, por exemplo, se faz uma combinação perante uma gama de seleções. Estas seleções (palavras) conferem sentido aos elementos, na medida em que diferencia o que foi escolhido do que não foi selecionado. Os professores Mansilla e Nafarrate explicam que “comunicações e pensamentos se realizam com base no sentido. As palavras permitem múltiplas combinações, mas nem todas essas combinações fazem sentido” (2008, p. 55). Então, na produção de “sentido a través de la comunicación”, esta recursividad se logra sobre todo por las palabras del lenguaje, las cuales – aunque son las mismas – pueden utilizarse en muy distintas situaciones” (LUHMANN, 2006, p. 30).

A noção de forma, Luhmann extrai da lógica matemática de Spencer-Brown. Para esse autor, “a *forma* [...] é forma de uma distinção [...]. Opera-se uma distinção, traçando-se uma marca que separa duas partes, impossibilitando-se a passagem de uma à outra, sem atravessar essa marca” (Id., 2009, p. 86). Assim, um sistema “es la forma de una distinción, por lo que tiene dos caras: el sistema (como el interior de la forma) y el entorno (como el exterior de la forma). Sólo las dos caras juntas constituyen la distinción, la forma, el concepto.” (LUHMANN, 1998, p. 54). Por isso que, do ponto de vista da análise da forma “[...] o sistema é uma diferença que se produz constantemente, a partir de um único tipo de operação. A operação realiza o fato de reproduzir a diferença *sistema/meio*, na medida em que produz comunicação somente mediante comunicação.” (Id., 2009, p. 91).

1.5 Complexidade

Complexidade é um dos conceitos mais importantes da teoria luhmanniana. Assim como a função, esse conceito nos permite fazer o enlace de diversos outros elementos da teoria sistêmica. Pois então, qual é a relevância desse conceito? Como a partir dele podemos alcançar outros pontos de destaque dessa teoria?

Em primeiro lugar, Luhmann parte do pressuposto básico de que o mundo é um aglomerado de múltiplas possibilidades. Já no mundo grego tínhamos a idéia de que o mundo é um caos onde através da razão, da aplicação de uma ordem, de uma organização, enfim, por meio da utilização de um sistema seria possível criar a harmonia.

No período medieval, onde imperava ainda a noção de sistema como um todo composto de partes, a complexidade era vista ainda na sua forma *simples*. Isso significa que por mais complexo que fosse o sistema, todos os seus elementos poderiam ser conectados entre si. Essa simplicidade sistêmica advém da noção de um sistema que é a mera soma de partes menores, podendo ser partido e analisado a partir de seus fragmentos.

Com o advento da *primeira parte* da teoria dos sistemas no século XX, o sistema passa a ser visto a partir de sua diferença com o meio circundante. Essa diferenciação é possível pela capacidade que o sistema possui de ignorar, colocar de lado, ser indiferente, fechar-se em si mesmo com relação ao meio. Como os sistemas contemporâneos são mais evoluídos e, por isso, mais complexos, é imperioso que esses próprios sistemas realizem seleção e, a partir disso, redução da complexidade. Aqui teremos, portanto, a noção de complexidade complexa, já que uma paradoxal complexidade *simples* não mais existe.

Luhmann alerta que os sistemas sociais contemporâneos são muito mais complexos que seus antecessores. A noção de simplicidade sistêmica, adotada no período medieval, deixa lugar para a idéia de um sistema que considera um maior número de elementos e, conseqüentemente, de relações. Isso resulta em sistemas cada vez mais complexos, onde o aumento gradativo dos elementos através da *autopoiesis* leva à progressão geométrica de possíveis relações entre esses elementos (autorreferência). De sobremaneira que Luhmann alerta que os sistemas passam a operar de maneira seletiva, isto é, de forma bastante clara, selecionam os seus elementos e quais deles irão se relacionar. Enfim, o sistema escolhe suas operações.

A capacidade humana não dá conta de relacionar os inúmeros elementos e possíveis conexões do sistema. Nesse sentido Luhmann nos diz que “por complejo queremos designar aquella suma de elementos conexos en la que, en razón de una limitación inmanente a la capacidad de acoplamiento, ya no resulta posible que cada elemento sea vinculado a cada outro, en todo momento.” (1991, p. 46, 47). Dito de outra forma, “[...] complexidade significa a totalidade dos possíveis acontecimentos e circunstâncias: algo é complexo, quando, no mínimo, envolve mais de uma circunstância.” (Neves; Neves, 2006).

Em consonância com o afirmado cabe reproduzir trecho do capítulo VII das *Aulas*. Vejamos:

A maneira mais acessível de entender a complexidade é pensar, primeiramente, no número das possíveis relações, dos possíveis acontecimentos e dos possíveis processos. Imediatamente, compreender-se-á que cada organismo, máquina e formação social, tem sempre um meio que é mais complexo, e oferece mais possibilidades do que aquelas que o sistema pode aceitar, processar, ou legitimar. (LUHMANN, 2009, p. 184).

A complexidade poderia ser um obstáculo para a criação do sistema. Porém, é através do aumento da complexidade do sistema que se consegue diminuir a complexidade do mundo. Claro está que existe a complexidade do sistema e do entorno. É com o aumento da complexidade do sistema, no sentido de aumento da seletividade, que se diminui a complexidade do próprio sistema.

Com o aumento da quantidade de elementos e, por consequência, do número de possíveis relações, o acoplamento entre os elementos tem que se dar através de seleção. Não é possível conectar ao mesmo tempo todos os elementos. Nesse contexto que falamos em sistemas hipercomplexos, isto é, sistemas dotados de complexidade tal que necessita fazer seleção dos seus próprios elementos, eis não ser possível conectá-los simultaneamente. A complexidade “complexa” aumenta as exigências para seleção.

O mundo é, portanto, o lugar da contingência. Os elementos podem ter relações entre si, ao mesmo tempo que poderiam se relacionar com outros elementos. Não há garantias no mundo de que as coisas sejam unicamente de uma maneira. Para diminuir a contingência, o sistema aplica suas regras para determinar ordem. Por outro lado, à diversidade do mundo, contrapõe-se a limitada capacidade humana. Isso nos obriga a diminuir a complexidade do sistema, reduzindo as suas inúmeras variáveis. Remontando à primeira etapa da Teoria dos Sistemas, Luhmann apóia-se em Parsons para esclarecer a importância da redução da complexidade. Em suas *Aulas*, o pensador alemão inicia seu capítulo referente à complexidade afirmando que Parsons “argumentava que a ordem social não podia estar construída sobre a base de um modelo de variáveis, como na física, uma vez que tudo varia simultaneamente e que, ao menos para fins de análises científicas, seria preciso *reduzir a complexidade.*” (2009, p. 183). Isso conduz ao fato de que “Únicamente la producción de elementos propios por medio de elementos propios (*autopoiesis*) impulsada sobre esta base puede llevar a la construcción de complejidad propia.” (Id., 2006, p. 101).

A partir desse trecho é interessante introduzir as noções de estrutura e processo. Para Luhmann, estrutura é uma seleção de seleções (1998, p. 29). As estruturas nada mais são que “condiciones que delimitan el ámbito de relación de las operaciones de un sistema: son las condiciones de la autopoiesis del sistema. El concepto de estructura indica por tanto la selección de las relaciones entre elementos que son admitidas en un sistema.” (CORSI; ESPOSITO; BARALDI, p.73). Com isso as estruturas mantêm os sistemas estáveis, garantindo a sua existência e a inter-relação entre as operações.

Por outro lado, por processo entendemos a seqüência de seleções de elementos e relações. Consoante isso, “con proceso no se indica un simple subseguirse de eventos, si no el hecho de que estos eventos están ordenados en secuencia, de tal forma que las selecciones ya realizadas y las que se esperan no futuro fungen como premisa para la selección que se ha de realizar en el momento.” (Ibid., p. 131). Para encerrar, Luhmann afirma que “[...] la complejidad tiene la forma de una *paradoja*: la complejidad es la *unidad de una multiplicidad*.” (2006, p. 101).

1.6 Acoplamento estrutural e interpenetração

Acoplamento estrutural e interpenetração talvez sejam os conceitos que mais geram confusões dentro da teoria dos sistemas. Afinal, o que significa “penetrar entre” e “acoplar na estrutura”? Resumidamente, interpenetração é a relação que ocorre entre sistemas, enquanto que acoplamento estrutural é a ligação entre elementos ou processos do sistema com o seu entorno. Por que então a dissociação desses conceitos como supracitado entre aspas? Nada mais que uma forma de indicar, além de clarificar o conceito e facilitar a memorização, que na própria acepção das palavras já existe algo do significado. Interpenetração significa “penetrar um em relação ao outro”. Ora, só é possível haver essa relação recíproca em que um sistema faz parte do outro, e vice-versa, justamente onde existe uma *estrutura*, ou seja, coordenação de relações e processos. Somente os sistemas possuem relações coordenadas e elementos organizados relacionamente. O entorno nada mais é que um caos, um além, uma “estrutura desorganizada” (se é que é possível se falar em algo que é estruturado e ao mesmo tempo

desorganizado). Nesse sentido, podemos afirmar que interpenetração é a “operación mediante la cual un sistema pone a disposición de otro su propia estrutura para que pueda seguir construyéndose la complejidad que le es propia” (LUHMANN, 1990, p. 25).

Deve ser salientado que “originalmente o conceito de interpenetração foi desenhado para capturar as peculiaridades da relação entre dois sistemas que, sendo de tipos distintos, constituem entornos mútuos”. (MANSILLA; NAFARRATE, 2008, p. 116). A origem desse conceito se dá no esquema geral da ação na teoria de Parsons.

Os professores Corsi, Esposito e Baraldi clarificam ao afirmar no Glossário que

com o conceito de interpenetração se entende um modo específico de acoplamento estrutural entre sistemas que se desenvolvem em uma co-evolução recíproca: cada um dos sistemas em questão, neste caso, não pode existir sem o outro. Se dá interpenetração nas relações entre sistemas psíquicos e sociais. Cada um dos sistemas interpenetrantes põe a disposição a própria complexidade para a constituição do outro. (GLU, p. 99, tradução nossa)

Por outro lado, o acoplamento estrutural indica que algo que é exterior irá se juntar e se organizar conforme uma estrutura pré-determinada. Nos mostra, portanto, uma relação desigual, um desequilíbrio organizacional, o que denota a relação entre um sistema (estruturado) e um entorno (desestruturado).

Fala-se de interpenetração nos casos em que o acoplamento estrutural se realiza dentro de uma comunicação de dependência recíproca entre os sistemas, cada um dos quais pode existir somente se existem os demais. Estes sistemas se desenvolvem então em uma co-evolução recíproca. (GLU, p. 21, tradução nossa)

Claro está que só existirá esse acoplamento conforme os próprios “interesses” do sistema, ou seja, de acordo com a necessidade do sistema em abarcar algo que lhe é exterior e que ao mesmo tempo possa organizar-se em consonância com a sua estrutura interna, a fim de manter a autopoiesis. Nesse sentido, podemos destacar trecho do *Glossário* sobre Luhmann (GLU) que afirma que “A través de un concepto de Maturana se indica como acoplamiento estructural la relación entre un sistema y los presupuestos del entorno que deben presentarse

para que pueda continuar dentro de su propia autopoiesis” (CORSI; ESPOSITO; BARALDI, p. 19).

1.7 O lugar do sujeito na teoria luhmanniana

Muito se questiona sobre o papel do sujeito na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. É lugar comum dizer que o pensador alemão pôs fim à noção de sujeito. Isso, em certo sentido, é verdadeiro; em outro, não. Cabe, portanto, fazer alguns apontamentos, com vistas a clarificar o que se entende ao afirmar que “o sujeito perdeu seu lugar de destaque”.

Luhmann deixa de lado a noção de sujeito como elemento basilar para a explicação da sociedade. As teorias sociológicas pautavam-se pela consideração da sociedade como a soma dos elementos individuais. Trata-se da recepção irrefletida da tradição filosófica, baseada na ontologia do sujeito, para a construção das teorias sociais. A tentativa de tornar a sociologia uma disciplina científica fracassou na medida em que as sociedades modernas se modificaram, tornando-se mais complexas. Portanto, explicar a sociedade a partir da categoria do sujeito não mais corresponde com o propósito da sociologia de explicar cientificamente as relações sociais.

Ocorre que explicar a sociedade a partir de um sujeito transcendental, ou da mera soma dos indivíduos, leva a pergunta pelo elemento que concede unidade a esse sujeito ou indivíduos. Haveria algo que caracterizasse o sujeito transcendentalizado e que com ele pudesse ser explicada toda a sociedade? Existe algo de comum entre os indivíduos que possa caracterizar essa coletividade? Ainda há lugar para termos como “consciência coletiva”, “contrato social” ou “consenso racional”? Luhmann rechaça essas explicações sociológicas que fundamentam seu ponto de partida em elementos antropológicos, ou baseados na noção de substância, com traços da filosofia da consciência. Para explicar o cenário teórico da sociologia fundada no pensamento antigo⁹, torna-se útil a seguinte passagem:

⁹ Luhmann utiliza inúmeras vezes o termo “Vétereo-europeu” para designar o pensamento teórico fundado na ontologia, na filosofia da consciência, enfim, na substancialidade dos elementos que compõem a sociedade. Utilizamos em seu lugar o termo “antigo” como sugestão do prof. Dr. Christian Viktor Hamm.

La totalidad del mundo, o mejor, la totalidad de la humanidad, debía encontrarse presente en los hombres, como lo general. La discusión que a continuación se suscitó tuvo que ver con la forma en que el mundo o la humanidad se haría presente en los hombres. Se intentó la respuesta mediante los conceptos de razón, ley moral o apriorismos semejantes, o con el concepto de formación o Estado. (LUHMANN, 1991, p. 29)

O autor refuta uma fundamentação da sociedade a partir do sujeito, conforme concebe a tradição, em um sujeito que deixou de ser sujeito, para igualar-se aos conceitos de indivíduo e homem. A tradição manteve por longa data a concepção de sociedade como totalidade de indivíduos, o que é reprovado por Luhmann. Observa-se o trecho seguinte:

[...] el problema de cuál es la unidad de la diferencia entre individuo y sociedad ni siquiera se ha reconocido como problema porque, siguiendo a la tradición, se parte del supuesto según el cual la sociedad está compuesta por individuos. (Id., 2006, p. 08)

Em passagem de sua obra basilar, *Sistemas Sociales*, Luhmann já alertara sobre a condição imposta pela tradição de tentar a todo custo conceber a sociedade como uma totalidade de homens, indivíduos ou sujeitos, ainda que transcendentalizados. Vejamos:

Por lo que toca a las relaciones sociales, se suponía que las sociedades estaban constituidas por hombres individuales, como partes con respecto al todo; [...] Los hombres debían ser capaces de reconocer la totalidad a la que pertenecían y estar dispuestos a orientar su vida según dicho conocimiento. Esto debió considerarse como condición de su ser social, de su inclusión en la sociedad, de su participación y, con ello, de su naturaleza. El riesgo de un conocimiento y una voluntad tan extrapolados (capaz de equivocarse o apartarse) se hizo visible, en general, en la corrupción o, más precisamente, en la imperfección de la naturaleza humana. Surge así la necesidad de diferenciar entre la parte dominante y la parte dominada. Pero incluso para la parte dominante el problema se agudizó: debía alcanzar la rectitud en el juicio y la voluntad, de tal manera que pudiera representar al todo del todo. (Op. cit., p. 29)

Em sua última obra em vida, Luhmann novamente lembra o equívoco de se trabalhar com a noção de sujeito em diferenciação com o objeto.

Haciendo caso omiso de los detalles, por lo común se veían obligados – por cuestiones de teoría del conocimiento – a aceptar la distinción sujeto/objeto y por consiguiente sólo podían escoger entre una posición científicamente ingenua o una posición reflexionada de manera teórico transcendental. (LUHMANN, 2006, p. 06)

Em artigo intitulado *A astúcia do sujeito e a pergunta pelo homem*, Luhmann alertou que “La costumbre de significar al individuo humano como sujeto y, bajo este nombre y en una especie de conspiración contra la sociedad” (LUHMANN, 1998, p. 218). Nesse mesmo sentido, os comentadores Gotthard Bechann e Nico Stehr enfatizam que:

Enquanto a tradição clássica europeia, com sua distinção entre humanos e animais, dotava os humanos de sentido, razão, vontade, consciência e sentimentos, a separação inexorável dos sistemas mentais e sociais que Luhmann substitui por *homo socialis* deixa claro que a sociedade é uma ordem *sui generis* emergente, que não pode ser descrita em termos antropológicos. A sociedade não tem o caráter de um sujeito — nem mesmo no sentido enfático transcendental, como uma condição da possibilidade de idéias subjacentes definitivas ou de mecanismos de qualidades humanas. Não é um endereço para apelos humanos de ação, e certamente não um lugar para reivindicar igualdade e justiça em nome de um sujeito autônomo. A sociedade é a redução comunicativa definitiva possível que separa o indeterminado do que é determinável, ou o que é processável da complexidade improcessável. (2001)

O fracasso desses intentos de compreender a sociedade estão no modo de enfrentar os outros sujeitos, ou seja, no próprio fracasso em lidar com a intersubjetividade. O problema para Luhmann é que se “‘sujeto’ quiere decir ser la base de sí mismo, y con ello del mundo, entonces no puede haber outro sujeto”. (LUHMANN, 1998, p. 219). O autor não entendia como uma teoria que buscasse explicar a sociedade poderia se pautar por uma concepção que considerasse cada sujeito particular detentor de uma racionalidade mínima e atuante para formar uma rede de indivíduos com as mesmas características e, fazendo a união desses vários *lógos*, possibilitar o consenso racional, ou o contrato social, etc.

Mais adiante o autor explica que

Precisamente por ello se hizo absolutamente necesaria la distinción transcendental/empírico. Gracias a ella, en su autorreflexión, cualquier sujeto puede postular los hechos de su propia conciencia como condiciones transcendentales, y de este modo saberse idéntico en esta esfera con la conciencia de otros sujetos. Pero esto sólo es pausable si uno distingue estrictamente lo transcendental de lo empírico; y hacer esto implica descartar la posibilidad de atravesar el límite interno de tal distinción, así como también la de inferir la *conciencia empírica de otros* de los hallazgos *transcendentales* de la *autorreflexión*. La tesis de la inferencia analógica desde uno mismo (Ego) a otro (alter Ego) no hace más que duplicar el problema. La alusión al hecho común de la socialidad no le es permitida a una teoría transcendental. Ésta podría trabajar, a lo sumo, con una nueva y desvaída versión de la antigua *analogia entis*; o sea, con la

tesis de que, en su autorreflexión, la conciencia descubre las condiciones de la subjetividad de todos los seres humanos. Pero esto sólo sería un nuevo escondrijo para la antigua pregunta acerca de la unidad de lo diverso. Así, pues, cualquier análisis que se tome el concepto en serio conduce a la situación típica de una *tragic choice*: hay que renunciar a la sociedad o al sujeto. (1998, p. 219).

Essa longa citação mostra o problema enfrentado pela sociologia com relação à tradição filosófica do sujeito. Onde reside a unidade da sociedade para que a sociologia possa analisá-la e construir-se como ciência? Em qual sujeito esta unidade está presente? De sobremaneira, não podemos conceber a sociedade como sendo este ou aquele sujeito, ou um sujeito transcendental, que reúna características comuns de consciência e racionalidade inerentes a todos os sujeitos. Luhmann procura justamente o fator que determina a unidade da sociedade moderna. Encontrando esse denominador, pode-se elaborar uma teoria social mais condizente com a realidade.

Já sabemos que Luhmann rechaça a noção de sociedade como totalidade de sujeitos/indivíduos. Contudo, isso não significa que os indivíduos deixam de cumprir seu papel na sua teoria. Nela os indivíduos são realocados como entorno do sistema social. Percebe-se isso pela seguinte citação:

Quando se parte de la distinción sistema/entorno hay que colocar al ser humano (como ser viviente e conciente) o en sistema o en entorno; dividirlo o fraccionarlo en tercios no es viable empíricamente. Si se tomara al hombre como parte de la sociedad, la teoría de la diferenciación tendría que diseñarse como teoría de la clasificación de los seres humanos – ya sea por estratos sociales, por naciones, por etnias, por grupos. Pero con esto se entraria en oposición evidente con el concepto de derechos humanos, en especial con el de igualdad. Tal ‘humanismo’ fracasaría ante sus propias ideas. Así que no queda outra posibilidad que la de considerar al **hombre por entero – em cuerpo y alma – como parte del entorno del sistema sociedad**. (LUHMANN, 2006, p. 16, grifo nosso).

Sem sombra de dúvida o homem faz parte do entorno do sistema social. Cumpre retomar que Luhmann baseia sua teoria na diferenciação sistema/entorno. O homem ocupa papel importante em sua teoria já que faz parte do entorno do sistema sociedade. O sistema só existe mediante a diferenciação com seu entorno. Pode-se vislumbrar o entorno como tudo aquilo que já não pertence à determinado sistema. Cada sistema possui seu próprio entorno, ainda que alguns sistemas possam ser entorno para outro sistema.

O indivíduo por ser o elemento constituinte do entorno acaba por delimitar o sistema. O limite é importante tanto para o sistema quanto para o entorno, já que possibilita diferenciar os seus elementos. Da mesma forma em que os elementos são distinguidos e separados, os limites permitem que o sistema realize suas operações mediante autorreferencialidade. De certa forma o entorno força o sistema a empreender continuamente o que lhe é e o que não lhe é afeito, através do processo de diferenciação, possibilitado por limites claramente delimitados. O jogo de autorreferencialidade e heterorreferencialidade reforça a estrutura interna do sistema. O aumento da complexidade do sistema permite uma maior compreensão da própria complexidade do mundo.

Por conseguinte, Luhmann apenas deixa de lado a noção de sujeito como fundamento de uma teoria social, mantendo, contudo, a concepção de indivíduo como integrante do entorno do sistema sociedade. A unidade que caracteriza a partir de agora a sociedade é fruto de uma diferenciação. Por esse motivo vamos dedicar o próximo capítulo a essa unidade, ou seja, à comunicação.

2 COMUNICAÇÃO

A refutação do antigo modelo de sistema como um todo composto por partes, deixa lugar para a proposta de diferenciação sistema/entorno. A unidade do sistema ocorre pela diferença que o sistema faz de si mesmo com relação ao seu entorno. Ao deixar de lado a herança vétéreo-européia, os indivíduos acabaram renegados ao seu entorno. Contudo, “[...] como é possível que um sistema que se reproduz com suas próprias operações se coloque em contato com o meio?” (2009, p. 273). Esse contato externo do sistema só pode ocorrer através da comunicação. Dessa maneira, a sociedade é caracterizada pela comunicação, não por sujeitos ou indivíduos. Os indivíduos nada mais são que o entorno da sociedade. A pergunta fundamental para a sociologia é então: ela pode ser reconstruída a partir de um só tipo de operação elementar? Sim. Essa operação elementar é a comunicação. Fica claro que Luhmann teve que ultrapassar a noção tradicional de comunicação entendida como a transmissão de informação de um sujeito para outro.

Veremos que ao deixar o esquema portador/transmissor/receptor, Luhmann tem que centrar a comunicação na diferença. Propõe então a síntese de três elementos, as quais somente juntas configuram comunicação, a saber, informação, ato de comunicar e ato de entender.

Em seguida, faremos a distinção entre sistemas vivos, sistemas psíquicos e sistemas sociais. Dizer que os sujeitos estão relegados ao entorno da sociedade não significa que perderam sua importância. Ocorre que para participarem da sociedade necessitam fazer uso da comunicação. Este processo de comunicar caracteriza a sociedade, tarefa que antes era relegada somente aos indivíduos. Explicar a diferença e características dos sistemas vivos, psíquicos e sociais permite elucidar de que maneira ocorre a comunicação.

2.1 Comunicação como síntese de informação, ato de comunicar e ato de entender

Dada a clausura autorreferencial dos sistemas sociais é necessária uma operação que faça a ligação do sistema com o mundo externo. Essa operação é a comunicação. “Sólo con la ayuda del concepto de comunicación puede concebirse un sistema social como sistema autopoietico” (LUHMANN, 1998, p. 56). A autopoiesis permite que o sistema reforce sua estrutura, mantendo sua estabilidade. A operação que realiza a autopoiesis do sistema é a comunicação.

Por outro lado, o antigo modelo prevê que os sistemas sociais são constituídos de indivíduos. Somente o indivíduo comunicava e ele é que constituía a unidade do sistema. Luhmann ultrapassa essa antiga concepção, relegando os indivíduos ao entorno da sociedade.

Para definirmos a operação da comunicação é necessário primeiro deixar de lado o antigo modelo portador/transmissor/receptor. Esse cenário ultrapassado parte do pressuposto de que um indivíduo possui uma informação, que essa informação é passada para outro indivíduo, que por sua vez passa a portá-la, podendo passar adiante ou simplesmente permanecer com ela. O problema dessa concepção é justamente porque pressupõe indivíduos: “[...] tanto el emisor como el receptor de la información son individuos que participan activamente del proceso de comunicación, entendido como transmisión.” (MANSILLA; NAFARRATE, 2008, p. 70).

Contudo, se os indivíduos pertencem ao entorno da sociedade, podendo participar dela somente pela comunicação, resta afirmar que a comunicação não pode ser explicada a partir da existência de indivíduos.

La manera tradicional de tratamiento de la comunicación supone sujetos: el hombre es quien comunica. Para Luhmann esto es una ilusión de óptica. Es cierto que la comunicación presupone el concurso de un gran número de personas, pero precisamente debido a eso la unidad de operación de la comunicación no puede ser imputada a ninguna persona en particular. (LUHMANN; GEORGI, 1993, p. 15).

É necessário um processo de diferenciação que configure a comunicação, já que ela é a operação elementar da sociedade e o sistema é definido através da diferenciação com seu entorno. Como diferenciar sistema e entorno se ambos fossem constituídos por indivíduos? Se mantivéssemos os indivíduos no seio do sistema, a comunicação passaria para o seu entorno. Como relacionar-se socialmente sem comunicação? Cumpre dizer que

A comunicação é uma operação genuinamente social (e a única, enquanto tal), porque pressupõe o concurso de um grande número de sistemas de consciência, mas que, exatamente por isso, como unidade, não pode ser atribuída a nenhuma consciência isolada. (LUHMANN, 2009, p. 91)

A superação do obstáculo epistemológico que constituía a sociedade a partir dos homens não implica dizer que possa haver uma sociedade sem homens ou que estes não possuem importância para a sociedade. “Lo único que significa es que para que lo que le pasa al individuo tenga algún efecto en la sociedad, ha de ser tematizado en la comunicación [...] puesto que, en caso contrario, pasará desapercibido para el sistema social” (MANSILLA; NAFARRATE, 2008, p. 70). A comunicação pressupõe que existam indivíduos que participem dela. Nessa mesma obra, Mansilla e Nafarrate esclarecem que

Con esta conceptualización no se pretende afirmar que la sociedad o los sistemas sociales podrían ser concebidos sin la existencia de conciencias o de seres humanos [...]. La comunicación no puede prescindir de los sistemas psíquicos, pero éstos no son sus elementos, así como el pensamiento no puede prescindir de las neuronas, pero éstas no son los elementos de este. (Ibid., p. 73)

Não restando dúvida de que os sistemas sociais não podem ser explicados a partir dos indivíduos, cabe-nos voltar à questão da conceituação da comunicação. Como vimos, Luhmann propõe uma alternativa ao modelo de transmissão de informação. A designação portador/receptor pressupõe indivíduos, o que impede continuar com esse modelo. A noção de comunicação que Luhmann propõe é a síntese de três elementos: informação, ato de comunicar e ato de entender. Deve ser ressaltado de antemão que caso um desses elementos não ocorra, a comunicação não se completa.

A abordagem leva a considerar a comunicação como a única operação genuinamente social, já que é a única que pressupõe que estejam presentes dois sistemas de consciência (um para proferir a comunicação, outro para entender); trazendo implicitamente a tese de que, nessa operação elementar da comunicação, já está inserida, como parte constitutiva, a sociabilidade. (2009, p. 292)

Para haver informação é necessário que haja uma seleção. Isso implica dizer que no ato de comunicar, uma informação que já é conhecida impede a comunicação. “Denominamos información a un *acontecimiento que selecciona*

estados del sistema.” (LUHMANN, 1991, p. 86). Informação é levar algo novo, selecionado no espectro de estados do sistema. Podemos dizer que o conceito de informação serve para evitar a tautologia. Nesse sentido, “a informação reduz a complexidade na medida em que dá a conhecer uma seleção, excluindo com isso possibilidades de escolha.” (Ibid., 1991, p. 87). No livro *Introducción a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann* (2008, p. 70), os professores Mansilla e Nafarrate explicam que seleção de uma informação é uma pergunta do tipo “¿Qué digo?” Proferir algo implica em selecionar uma informação dentre um certo número de alternativas. Informação “es una selección, porque en cada contexto comunicativo se da una gama de posibilidades de información que *Alter* podría querer dar a conocer a *Ego*.” (Ibid., p. 70).

Luhmann afirma que “[...] a informação é uma diferença que leva a mudar o próprio estado do sistema.” (2009, p. 83). Nessa mesma obra, explica que a informação “[...] não é a exteriorização de uma unidade, mas a seleção de uma diferença que faz com que o sistema mude de estado e, conseqüentemente, nele se opere outra diferença.” (Ibid., p. 300). Portanto, para haver informação é necessário que existam duas coisas: caráter de novidade da informação e seleção das possibilidades que a informação efetua (Ibid., p. 300).

O ato de comunicar se configura pela forma que se dá a conhecer. Trata-se do modo como se leva a informação a *Alter*, ou como afirmam os professores Mansilla e Nafarrate, um “¿Cómo lo digo?” (2008, p. 70). Posso comunicar pela fala, pela escrita ou ainda, sem signos, apenas por gestos. Importante lembrar que o ato de comunicar não se configura como transmissão. Ocorre uma partilha da informação, resultado de uma seleção, tanto da informação mesma, como do modo de dar a conhecer. A informação “[...] é um acontecimento que só pode surgir no sistema, e os mesmos argumentos são válidos para o *ato de comunicar*: o ato de partilhar a comunicação já traz uma intenção (a de comunicar!)” (Op. Cit., 2009, p. 301).

Da mesma maneira que seus antecessores, o ato de entender se configura como uma seleção do ato de entender (ou não entender) a informação e o ato de comunicar. “O ato de entender a comunicação atesta uma distinção entre o valor da informação e seu conteúdo, separando-o das *razões* que foram selecionadas para partilhar a referida informação.” (Id., 2009, p. 297). O terceiro elemento da comunicação, a seleção do ato de entender é um “¿Qué entiendo? ¿Qué me quiere

decir, con esta expresión?” (MANSILLA; NAFARRATE, 2008, p. 71). O ato de entender também é uma seleção, tal qual a informação e o ato de comunicar. Alguém deve ser capaz de diferenciar informação do ato de comunicar, entendendo o que se quer dizer para completar o ciclo comunicativo. Luhmann explica que

[...] o ato de entender pode ocupar-se da informação, ou do comportamento expressivo do outro. Mas isso depende do fato de que se capte que tanto a informação, como o ato de comunicar, são seleções que devem manter-se distinguidas. Enquanto essas distinções não se realizam, não houve comunicação, mas uma simples percepção. (2009, p. 298)

Fica claro que nenhum dos elementos sozinhos, informação ou ato de comunicar, produzem comunicação. A relação comunicativa se constrói mediante a ocorrência de todos os componentes: informação, ato de comunicar e ato de entender. “O ato de entender, tal como requer ser utilizado neste contexto, não deve ser compreendido como um estado substancialmente psíquico, mas somente como condição para que uma comunicação possa seguir adiante.” (Id., 2009, p. 302). Entender pressupõe e traz implícita a possibilidade do entender e do não entender. Compreender algo não se configura como um algo presente no aparelho orgânico do cérebro. Não como elemento da comunicação. No “ato de entender a comunicação, ocorre a conexão entre informação e ato de comunicar, sobretudo quando se utiliza a linguagem” (Id., 2009, p. 305). Para o estudo da linguagem dedicaremos um tópico separado.

Portanto, “[...] a síntese pela qual se torna possível a comunicação é obtida no ato de entender.” (Id., 2009, p. 304) É nesse sentido que Luhmann afirma que “La comunicación es selectividad coordinada.” (1991, p. 166) O conceito de comunicação não pode ser definido ontologicamente, mas, antes, com base na diferença entre informação e ato de comunicar. O autor nos mostra que

[...] no podemos usar ni la intencionalidad ni lo relativo al lenguaje para definir el concepto de comunicación. En su lugar, nos basamos en la conciencia de la diferencia; es decir, en la diferencia entre información y notificación implícita en toda comunicación. (LUHMANN, 1991, p. 163)

Ora, a Teoria dos Sistemas substitui a compreensão direta do consenso com outro argumento: “a comunicação leva à decisão de que tanto a informação como o ato e comunicar podem ser aceitos ou recusados.” (2009, p. 303) Esse caminho de dois lados demonstra a forma na comunicação. Toda forma é uma forma

com dois lados. Afirmar algo significa deixar de lado outras sentenças. “Em outras palavras, a comunicação bifurca a realidade.” (LUHMANN, 2009, p. 303) Resta claro que “O fundamental é que a informação tenha realizado uma diferença: *a difference that makes a difference.*” (Id., 2009, p. 83). Para encerrar, cabe afirmar que em uma teoria sistêmica “a tese capital é a de que a diferença entre informação e ato de comunicar é fundamental. Do contrário, o que nós perceberíamos seriam comportamentos de conduta, que poderiam provocar fontes de contato com outros seres humanos, mas não constituiriam comunicação.” (Ibid., p. 305)

2.2 Sistema vivo, sistema psíquico e sistema social

O sistema psíquico é o lugar onde ocorre a percepção. A comunicação depende necessariamente da percepção. “A comunicação em si mesma não pode ver, ouvir, ou sentir: ela não tem nenhuma capacidade de percepção.” (LUHMANN, 2009, p. 275) Por outro lado, sem consciência não há percepção. “Somente a consciência pode ter capacidade de percepção e dar-se conta do que acontece no mundo” (Id., 2009, p. 275) A experiência ocorre mediante o ato de perceber. Dado que a consciência é o modo de operar do sistema psíquico, resta à experiência ocorrer nesse sistema.

A percepção, portanto, ocorre nos sistemas psíquicos, através da consciência. Portanto, “[...] é a consciência que percebe.” (LUHMANN, 2009, p. 275) Em sua obra *El Arte de la Sociedad*, Luhmann afirma que comunicação e percepção pertencem a sistemas distintos e fechados, mas que, através do denominado acoplamento estrutural, possuem pontos de conexão, o que torna possível que o objeto apreendido chegue à comunicação através do processo de consciência e pré-estrutura da linguagem. Nesse sentido,

Tudo que é possível comunicar, deve passar, primeiramente, pelo filtro da consciência, situado no meio do sistema de comunicação. Nesse sentido, a comunicação é totalmente dependente da consciência e, ao mesmo tempo, algo que a exclui completamente, já que a consciência nunca é comunicação. (LUHMANN, 2009, p. 276)

Comunicação não depende do mundo, mas da consciência. “A consciência é o único fator de irritação da comunicação” (LUHMANN, 2009, p. 279). Comunicação não observa. Só a consciência pode observar. A consciência de certa maneira controla o acesso da comunicação ao mundo externo, na medida em que é a consciência que percebe. Sendo assim, “[...] o ganho fundamental da consciência reside em sua capacidade de percepção, e não de pensamento.” (Ibid., p. 275).

Como a percepção, pertencente ao sistema psíquico, se liga à comunicação, inerente ao sistema social? Tais interconexões ocorrem através de acoplamentos estruturais. “Al pensar en las relaciones entre sistema orgânico, conciencia y comunicación, puede ser útil el concepto de acoplamiento estructural que permite entender tanto la clausura operacional de cada uno de ellos, como su necesaria interrelación.” (MANSILLA; NAFARRATE, 2008, p. 112) Para elucidar essa afirmação, vejamos a seguinte passagem:

Para compreender a conexão que, no entanto, subsiste (e que é absolutamente normal e inevitável) entre consciência e comunicação, emprega-se especificamente o conceito de acoplamento estrutural. [...] Ao se comunicar, o acoplamento estrutural estabelece imediatamente contato com a consciência [...]

Como já se disse, o acoplamento estrutural se situa de maneira ortogonal à operação do sistema: ele seleciona o que pode acarretar efeitos no sistema e filtra aquilo que nele não convém que produza efeitos.

Somente a consciência pode ter capacidade de percepção e dar-se conta do que acontece no mundo. Em contrapartida, a comunicação não pode perceber [...] Deve-se enfatizar isso intensamente, pois do contrário, as decisões de separar radicalmente a consciência da comunicação nunca deixariam de ser assimiladas. (LUHMANN, 2009, p. 275)

Cumprido notar, portanto, que a percepção só toma sentido através da consciência, ainda que o objeto seja percebido pelo sistema sensorial, ambos pertencentes ao sistema psíquico.

O conceito de acoplamento estrutural permite imaginar uma operação, sem a necessidade de atribuí-la a um portador (mantenedor). Com a noção de sujeito, em contrapartida, pensa-se na preexistência de um sujeito transcendental, que todo mundo sabe que existe como consciência. Com o conceito de sujeito, sobrecarrega-se imediatamente o princípio de atribuição: ao se efetuar uma operação, é possível perguntar quem a realizou. Assim, a teoria se vê obrigada a responder: aquele que age é um ser humano, e o que comunica é um homem. (LUHMANN, 2009, p. 278)

Sendo o sistema psíquico parte integrante do indivíduo e este elemento do entorno do sistema social - nem por isso menos importante, eis que a distinção

sistema/entorno é o que delimita e caracteriza o próprio sistema - nada mais resta, ao meu modo de ver, que afirmar que a experiência se dá no indivíduo, através da consciência, elemento do sistema psíquico.

Cumprir ainda distinguir os três grandes sistemas, conforme o modo de operar de cada um. Resumidamente, no que se refere às funções vitais do corpo humano (reprodução celular, etc) Luhmann adota a noção de sistema vivo. Já no que tange à percepção e consciência estabeleceu os sistemas psíquicos. Por fim, aos sistemas sociais couberam as relações pautadas pela comunicação.

SISTEMAS VIVOS	Produção celular e funcionamento corpóreo
SISTEMAS PSÍQUICOS	Percepção e consciência
SISTEMAS SOCIAIS	Comunicação

Cada um desses sistemas se diferencia através do seu modo de operação autopoietica e a maneira com que constrói seu espaço de operação e redução da complexidade. Contudo, por qual razão a comunicação dependeria da percepção e, ainda mais, como se daria essa conexão, eis que o próprio autor afirma que os sistemas são dotados de uma espécie de clausura?

Em primeiro lugar, cabe dizer que a percepção está fortemente pré-estruturada pela linguagem (LUHMANN, 2005b, p. 19). Disso podemos extrair alguns elementos.

- a. Um objeto pode ser percebido mesmo sem linguagem;
- b. Este objeto percebido sem uma prévia linguagem do observador não passa de cor e forma, isto é, não possui o que Luhmann chama de sentido¹⁰;
- c. A linguagem funciona como uma ponte entre o objeto percebido (percepção) e comunicação;
- d. A linguagem não é a única forma de comunicar, mas é a mais ampla e segura;
- e. Uma linguagem sem percepção não há ao que se referir, o que inviabiliza a comunicação;

¹⁰ Vale fazer referência ao seguinte trecho: "La percepción es la forma para buscar información dentro de un mundo conocido, sin que tenga que decidirse expresa y excepcionalmente sobre ello." (LUHMANN, 2005b, p. 31).

- f. Todos os motivos acima confirmam que a comunicação “depende invariavelmente da percepção” (Id., 2005b, p. 18).

Cumpramos reafirmar, portanto, que tanto os sistemas sociais como os sistemas psíquicos operam dentro do sentido. É o sentido que faz do elemento pertencente ou não ao sistema. Vale destacar que “los sistemas sociales y los sistemas psíquicos se caracterizan por la constitución del sentido, en cambio los organismos y las máquinas no.” (LUHMANN, 1991, p. 27). Da mesma forma explica o autor em obra mais contemporânea que

Hoy día sabemos que este mundo exterior es una construcción propia del cerebro del cerebro y que, al pasar por la conciencia, ésta lo trata como si efectivamente estuviese ‘afuera’. También sabemos lo fuertemente preestructurada que está la percepción por el lenguaje. En fin, el mundo percibido no es otra cosa que la totalidad de los ‘valores propios’ de las operaciones neurofisiológicas. (2005b, p. 19)

Vale destacar outra passagem que demonstra como a linguagem pré-estrutura a percepção e faz com que a consciência labore permanentemente, processando percepções e associações a conceitos.

El **language** es el que sobre todo obliga a la conciencia a mantener permanentemente separados el significante del significado – y neste sentido, a mantener separados autorreferencia de heterorreferencia – y, apesar de ello, a procesarlos conjuntamente. Se podría decir: la conciencia corrige la clausura operativa del sistema nervioso a través de la – hoy como antes – distinción operativa interna dentro/fuera, autorreferencia/heterorreferencia. La especificidad de la conciencia radica en la reentrada de la distinción en lo distinguido o, para formularlo con Spencer-Brown, en la reentrada de la forma en la forma. (LUHMANN, 2005b, p. 23, grifo nosso)

Por fim, cabe perguntar de que maneira se ligam sistemas denominados fechados? Luhmann explica que “De la misma manera que la conciencia compensa la clausura operativa del sistema nervioso, el sistema social/sociedad compensa la clausura operativa de los sistemas de conciencia.” (2005b, p. 26). De outra forma, sistemas fechados se ligam à outros sistemas por acoplamento estrutural. Nesse sentido, a comunicação se liga ao sistema psíquico, à percepção, através de acoplamento em suas estruturas.

2.3 Linguagem e comunicação

Nem toda comunicação necessita de linguagem. Pode-se comunicar através de gestos, ou de disposições do corpo. “Esses gestos [...] não permitem, contudo, que se fixe o sentido, assim como a linguagem o conseguiria. [...] Enquanto os gestos e sinais não estiverem fixados na linguagem, não se disporá de nenhum veículo para transmitir univocamente o sentido.” (LUHMANN, 2009, p. 282)

Tanto consciência como comunicação estão permeadas pelo sentido, sem, contudo, qualquer uma delas seja reduzida meramente à linguagem. O acoplamento estrutural mediante a linguagem não reduz ambas a linguagem. A função da linguagem é “[...] servir de *acoplamento estrutural* entre consciência e comunicação.” (Ibid., p. 284) Portanto, o acoplamento estrutural entre os sistemas de consciência e os sistemas de comunicação, sociedade, direito, etc, se tornam possíveis através da linguagem. Ademais, “A linguagem tem a virtude de poder ser empregada como consciência e como comunicação, e de manter separadas as operações respectivas.” (Ibid., 2009, p. 281) Difícil é imaginar que a autopoiesis da comunicação pudesse ser partilhada sem a linguagem. Portanto, “para a estabilidade da recursividade do sentido na comunicação, a linguagem parece ser condição indispensável.” (LUHMANN, 2009, p. 283)

A linguagem comunica mais eficientemente, através da memória comunicativa. Da mesma forma, a linguagem consegue chamar mais a atenção da consciência. “[...] el lenguaje constituye este logro evolutivo altamente improbable que fascina las conciencias y transporta las comunicaciones. Esta doble función del lenguaje permite el acoplamiento estructural de ambos sistemas [...]” (MANSILLA; NAFARRATE, 2008, p. 113).

Cumprir afirmar que a linguagem não é nenhum sistema (Op.cit., 2009, p. 285), da mesma forma que não possui qualquer tipo específico de operação, já que sempre se realiza através de comunicação. Isso significa que “[...] a linguagem não é em si mesma comunicação, já que o fato de comunicar requer sempre mais de um falante, que possa retomar e entender o que foi dito.” (Ibid., p. 285)

Nesse sentido

A abordagem leva a considerar a comunicação como a única operação genuinamente social, já que é a única que pressupõe que estejam presentes dois sistemas de consciência (um para proferir a comunicação,

outro para entender); trazendo implicitamente a tese de que, nessa operação elementar da comunicação, já está inserida, como parte constitutiva, a sociabilidade. (LUHMANN, 2009, p. 292)

“A percepção permanece subjulgada no fechamento da consciência, e é totalmente invisível tanto para o sistema de comunicação como para a consciência dos outros.” (LUHMANN, 2009, p. 298) A percepção depende, portanto, do acoplamento estrutural com a comunicação para que possa sair da clausura de suas operações. O sistema de comunicação também é fechado em sua operação. Ele cria os elementos dos quais se reproduz. Nesse sentido é um sistema autopoiético. Entende-se, por fim, que o “que não pode ser comunicado não pode influir no sistema. Somente a comunicação pode influenciar a comunicação [...]” (2009, p. 301).

Em sua obra basilar, *Sistemas Sociais* Luhmann afirma que “[...] el language asegure la reflexividad del proceso comunicacional, haciendo posible así la autodiferenciación.” (LUHMANN, 1991, p. 164) Complementa dizendo que “Son reflexivos aquellos procesos que también se pueden aplicar a sí mismos. En el caso de la comunicación, esto significa que es posible comunicar acerca de la comunicación.” (Ibid., p. 164)

A vantagem da comunicação com linguagem é que ela “[...] inventa sua própria memória, que pode ser evocada por diferentes pessoas, e de diferentes maneiras.” (2009, p. 299) A linguagem escrita permite a comunicação durante longos períodos. A memória da linguagem é elemento de elaboração de sentido. Cabe, portanto, compreender que a linguagem exerce papel primordial na sociedade contemporânea, haja vista os inúmeros exemplos que nos rodeiam.

3 DIREITO

O direito é um sistema funcionalmente diferenciado, autopoietico e autorreferencial. É um sistema dentro do sistema da sociedade. Trata-se de um subsistema da sociedade, na medida em que nenhum sistema social pode se realizar fora da sociedade. Não existe direito, ou economia, ou ciência fora da sociedade. Todo sistema social só pode se encontrar dentro da sociedade. Nesse sentido, a sociedade se configura como um sistema social omniabarcador.

Nesse último capítulo veremos alguns elementos que caracterizam o subsistema do direito. Em primeiro lugar o direito, como qualquer sistema social, é autopoietico e autorreferencial, isto é, produz seus próprios elementos com base na referência a si mesmo.

Também como os outros sistemas sociais, o direito opera mediante a comunicação. Contudo, não é qualquer comunicação que pode ser considerada jurídica, caso contrário direito e sociedade se confundiriam na comunicação. Um simples cumprimentar ou pedir um copo de água poderiam ser considerados como comunicação jurídica. No entanto, não o são. O que caracteriza a comunicação jurídica é a comunicação orientada por códigos, isto é, pela atribuição dos valores conforme ao direito/não conforme ao direito. Abordaremos o conceito de código binário e a comunicação jurídica em um segundo momento.

Por último, retomando o que foi dito de início, que o direito é um subsistema funcionalmente diferenciado, abordaremos a função do direito. O sistema jurídico funciona como elemento garantidor de expectativas de condutas.

3.1 O direito como subsistema autopoietico e autorreferencial da sociedade

Vimos no primeiro capítulo que os sistemas sociais realizam o processo de diferenciação com o seu entorno. A unidade da diferença sistema/entorno caracteriza o sistema. A autopoiesis permite ao sistema produzir seus elementos a partir dos próprios elementos. A autorreferência indica que as operações dentro do sistema devem se pautar pelas operações e relações do próprio sistema. Autopoiesis

e autorreferência só são possíveis mediante a clausura do sistema. Em outro sentido, a função da clausura é permitir com que o sistema tenha condições de distinguir suas operações das operações do seu entorno.

No artigo *El derecho como sistema social* Luhmann afirma que “el sistema jurídico está, en sus propias operaciones, siempre ocupado en la ejecución de la autorreproducción (autopoiesis) tanto del sistema social general como de sí mismo.” (2005c, p. 72). No mesmo sentido estatui que “[...] a diferenciação de um sistema jurídico operativamente fechado é levado a efeito por meio da referência recursiva de operações jurídicas com operações jurídicas.” (Id., 2004a, p. 90, tradução nossa). A recursividade do direito permite que o sistema jurídico se diferencie mediante a consideração das operações jurídicas com base em si mesmas, isto é, diferenciação permeada pela autorreferencialidade. Em artigo compilado, datado de 1997, ainda que não se referindo especificamente sobre o direito, vale destacar a afirmação de Luhmann na visão de que “(...) los sistemas sólo pueden constituirse por diferenciación, distinguiéndose así de su entorno, lo cual es válido no sólo para sus estructuras, sino también para los elementos mismos que los conforman.” (LUHMANN, 1997, p. 105). Cumpre lembrar que o direito produz seus próprios elementos, isto é, realiza autopoiesis. Os elementos do direito, normas, decisões, jurisprudência, possibilitam a aplicação do código binário legal/ilegal. Através desse código o direito inclui no sistema o que é conforme ao direito e o que é não-conforme ao direito.

Dissemos que não existe direito fora da sociedade. Contudo, como ocorre a ligação entre sociedade e direito? De que modo o direito indica quais operações são legais ou ilegais? “Para hacerlo utiliza formas de comunicación [...]” (Id., 2005c, p. 72). A ligação entre o sistema do direito e sistema geral da sociedade se dá mediante a comunicação. Esse é o caráter que liga os diversos subsistemas da sociedade. A comunicação dentro do direito não pode ser tão abstrata que perca a conexão com a sociedade. A linguagem jurídica deve manter minimamente a ligação com a comunicação da sociedade. Não podemos esquecer que o direito é um subsistema social cuja função é regular expectativas de conduta. Como regular expectativas de conduta se a comunicação do direito fosse tão irreal a ponto de se tornar incompreensível para o sistema da sociedade? Vale lembrar que o direito quando comunica, comunica dentro da sociedade, já que não existe direito fora da sociedade. Bem afirma Luhmann que “O ponto de partida de nossa proposta é que o

sistema do direito é um subsistema do sistema da sociedade.” (2004a, p. 72, tradução nossa)

Só o direito pode dizer o que é legal ou ilegal. Isso resulta em que não existe afirmação jurídica fora do direito. Toda disputa por meio da afirmação jurídica é uma operação interna do sistema. Por outro lado, a comunicação é a operação que permite conectar o sistema ao seu entorno. Luhmann afirma que “A operação básica mediante a qual o sistema se delimita com relação ao seu entorno pode denominar-se como comunicação.” (2004a, p. 89, tradução nossa). Através da comunicação o direito se liga com o seu entorno, isto é, com a sociedade. Vale destacar que não existe direito fora da sociedade. “El sistema jurídico es un sistema funcionalmente diferenciado dentro de la sociedad.” (LUHMANN, 2005c, p. 72)

As comunicações jurídicas fortalecem o direito, na medida em que reproduzem os seus elementos. Cada comunicação abre caminho para que novas comunicações surjam no mesmo sentido. Uma decisão judicial cria espaço para que novos indivíduos pleiteem o mesmo direito, isto é, utilizem da mesma comunicação jurídica. Essa comunicação tem a capacidade de reiterar ou modificar estruturas jurídicas existentes. Afirma Luhmann que

As comunicações jurídicas possuem, como operações do sistema do direito, a dupla função de serem fatores de produção e de conservação das estruturas. Estas comunicações estabelecem condições de ligação para as operações seguintes e com isso confirmam ou modificam, por sua vez, as estruturas dadas. (LUHMANN, 2004a, p. 84,85, tradução nossa).

A mudança da estrutura do direito depende de reiteradas comunicações de teor semelhante. Quanto maior o poder vinculante de quem realiza a comunicação jurídica, maior a capacidade de interferir na estrutura do sistema do direito. Com base nesse construtivismo operacional, podemos afirmar que o direito utiliza de suas estruturas para distinguir caso a caso, mediante o código binário legal/ilegal, o que está de acordo com o direito e vice-versa.

Para o aumento da complexidade sistêmica do direito se faz necessário, como para qualquer outro sistema social, o fechamento operacional. A clausura do sistema em suas próprias operações permite o fortalecimento das estruturas jurídicas, externalizada através das comunicações. A atribuição de juridicidade ou antijuridicidade é tarefa privativa desse sistema, assim como o subsistema da

ciência possui a exclusividade de determinar a verdade ou falsidade dos acontecimentos. Nos mostra o autor que

Si un individuo – según el derecho – no es culpable, le es atribuida esta falta de culpa independientemente de lo que haya hecho o digan otras personas o la moral. La culpabilidad o no culpabilidad, entonces, es una atribución hecha y decidida al interior de un subsistema especializado de la sociedad. El derecho es el que decide lo que es conforme o disconforme con el derecho. En este sentido, el sistema del derecho se encuentra operacionalmente clausurado y determinado em sus estructuras. (Luhmann, 2002, p. 128, Apud MANSILLA, 2008, p. 27).

Afirma em sua principal obra sobre o direito, que as “estruturas são necessárias para o aumento da seletividade interrelacional das operações.” (LUHMANN, 2004a, p. 78, tradução nossa) Uma maior seletividade significa maior capacidade de realizar as operações próprias do direito. Resta cristalino que as estruturas, como relações altamente seletivas, são necessárias para que se levem a cabo as operações. O direito só adquire realidade pelas operações que produzem e reproduzem o sentido específico do próprio direito.

O funcionalismo do direito o aproxima da sociedade moderna. A positividade do direito é fruto da configuração da sociedade moderna. Em sociedades estamentárias ou monárquicas, onde o poder se concentra nas mãos de poucos, no caso daquele, e centralizado em uma só pessoa, no caso desta, não permitiu historicamente o fortalecimento do direito como ponto de referência de expectativa de conduta.

A diferença do direito positivo para as outras formas de direito é que na positividade o próprio legislador se submete ao programa legislado. A positividade estabelece regras claras de conduta, gerando expectativas sólidas para o observador. Dessa forma, a positividade gera no observador a expectativa de que o elemento observado tenha a mesma expectativa de ver seu direito resguardado. O sistema gera assim o que Luhmann chama de expectativa de expectativas. A evolução do direito, com o aumento da sua complexidade, cria a expectativa de que o observado tenha sobre o observador a mesma expectativa de conduta. Em sistemas mais fortalecidos, com maior recursividade de suas operações, a expectativa de conduta aumenta, ainda que alguém tenha frustrado essa expectativa. A positividade justamente garante que as expectativas se mantenham, ainda que mudem o observador ou o observado. Diferentemente de sociedades em

que o direito positivo ainda não se estabeleceu, ou se estabelecido não se firmou, a sociedade moderna, iniciada na criação dos Estados Nacionais, permite esperas maiores de proteção de direitos e garantias. Essa segurança jurídica permite um maior desenvolvimento das comunicações jurídicas com o seu entorno, por exemplo, a economia, a sociedade, etc.

Claro está, portanto, que a clausura autorreferencial permite que o sistema distinga seus elementos dos elementos do seu entorno. Por outro lado, Luhmann alerta, no que se refere à clausura, que

Um sistema jurídico, no que concerne à reprodução do sistema, deve estar apto a aprender, e por isso é concomitantemente um sistema fechado e aberto. Não se trata de uma contradição lógica, pois nós definimos clausura como reprodução recursiva e não como negação de abertura. A clausura torna-se muito melhor formulada como um paradoxo: O sistema é aberto porque é fechado, ou ainda, é fechado porque é aberto [...](LUHMANN, 2004b, p. 63-64).

Nota-se, com a citação acima, a relatividade da clausura sistêmica. Na produção de seus elementos e na relação entre os elementos, o sistema observa sempre os seus próprios elementos. Contudo, existe ligação do sistema com o seu entorno, caso contrário sequer seria possível a comunicação do direito com a sociedade, por exemplo. A autonomia do direito está no nível das suas operações, o que não significa que o sistema não possa estabelecer contato com o seu mundo exterior. Ocorre que, como dito no primeiro capítulo, esse contato externo se dará na medida da disponibilidade e interesse do próprio sistema. Nesse contexto, Luhmann estabelece que “[...] como sistema cerrado, el Derecho es completamente autónomo al nivel de sus operaciones.” (2005c, p. 72).

De maneira simples podemos dizer que o direito é um subsistema funcional da sociedade, cuja autorreferencialidade faz com que produza e relacione consigo mesmo os próprios elementos, analisando o que irrita o sistema e a partir do código justo/injusto, realizar as distinções necessárias, utilizando da comunicação para externalizar sua decisões.

Em sua última obra jurídica, Luhmann estabelece que “A clausura operativa do sistema do direito na sociedade se realiza unicamente no nível de segunda ordem e somente através de um esquematismo que pode ser apenas neste nível manejado.” (LUHMANN, 2004a, p. 101, tradução nossa) Ocorre que assim como o subsistema da ciência, o direito aplica a si mesmo o código justo/injusto. Nesse

sentido, o direito observa suas próprias operações a partir de um observador de segunda ordem, isto é, um observador que observa o observador. O observador de segunda ordem diz respeito

[...] à observação de observações, ou seja, identificar as diferenciações que sistemas fazem para observar. Neste sentido, o observador de segunda ordem não observa 'fatos', mas como os sistemas operam para acessar os fatos do entorno de acordo com sua estrutura". (Neves & Neves, 2006, nota de rodapé n. 10).

Somente dessa forma é possível observar a própria operação de observação. Sendo assim, "Somente quando os produtos desta forma de observação de segunda ordem permanecem referidos uns aos outros na forma recursiva (como se sempre assim tivessem operado), o sistema do direito adquire sua unidade de clausura autopoietica." (LUHMANN, 2004a, p. 102, tradução nossa)

3.2 Código binário legal/ilegal

O código binário do direito se estabelece pela distinção legal/ilegal, conforme o direito/não conforme o direito. A importância desse código se dá na medida em que através dele se atribui às operações do sistema a legalidade ou ilegalidade. "Ao sistema jurídico pertence somente a comunicação orientada por códigos, somente aquela comunicação que atribua valores legal e ilegal." (LUHMANN, 2004a, p. 98, 99, tradução nossa) Em artigo anterior, Luhmann declara que "El Derecho [...] sólo puede ser descrito como un sistema social definido por su código." (2005c, p. 83)

Cumprido alertar que o código no sentido luhmanniano não é compilação estruturada de normas, como se vislumbra no direito brasileiro. Luhmann avisa que "O código em si mesmo não é nenhuma norma. Não é senão a estrutura de um mecanismo de reconhecimento e atribuição da autopoiesis da sociedade." (Ibid., p. 101, tradução nossa).

A vantagem do código é que "pode ser aplicado universalmente independentemente do conteúdo que comunica, e possibilita a clausura do sistema por meio da reformulação de sua unidade como diferença." (LUHMANN, 2004a, p.

101, tradução nossa) A vinculação ao que é legal ou ilegal independe portanto do conteúdo da comunicação jurídica. Cumpre dizer que a confiança no direito aumenta quando a vinculação ao código e ao programa do direito independe da pessoa a quem o sistema comunica, ou seja, “[...] cada pretensión jurídica no puede ser legal e ilegal al mismo tiempo dependiendo de la persona involucrada.” (Id., 2005c, p. 82) O código binário cumpre sua função na medida em que “se refere a uma observação das operações do sistema e se caracteriza pelo fato de que atribui valores: conforme ao direito/não conforme ao direito.” (LUHMANN, 2004a, p. 94, tradução nossa)

A estabilização do direito positivo, em especial, perdura ainda que ocorram mudanças na sociedade. A doutrina jurídica e sua sistematização possuem a função de estabilizar o sistema do direito, ainda que hajam mudanças sociais, um estado de sítio, uma catástrofe, por exemplo. “La función de estabilizar el Derecho se transfiera de esta manera a los procesos de doctrinalización y sistematización, los cuales, como resultado, perduran más allá de los cambios que se producen en la sociedad.” (LUHMANN, 2005c, p. 82) Nesse sentido,

La estabilización yace ahora en el carácter positivo de su validez jurídica – en el hecho de que ciertas normas adquieren fuerza gracias a ciertas decisiones (ya sea por decisiones del legislador, el juez o la opinión dominante de los comentaristas), todavía no ha sido cambiada -. Por esta razón, la estabilidad del Derecho siempre debe ser entendida como algo completamente temporal, y las cuestiones objetivas sólo pueden ser planteadas desde el punto de vista de la complejidad. Así, las cuestiones objetivas dificultan las variaciones y, como resultado, el Derecho, pese a su ritmo acelerado de cambio, permanece siendo, en general, el mismo. (2005c, p. 83)

Por fim, cumpre lembrar que a afirmação de algo é legal, implica em dizer que outro é ilegal. Luhmann denomina isso como paradoxo da forma. O paradoxo nada mais é que a aplicação da forma. “El término ‘paradoja’ significa aquí un fenómeno de observación y descripción – es decir, que aceptar una descripción tiene como consecuencia aceptar la descripción opuesta.” (LUHMANN, 2005c, p. 84) Toda forma é forma com dois lados. Quando se afirma algo, se pressupõe a existência do seu oposto. Afirmar que X está certo, implica dizer que Y está errado. Ou, no caso do direito, dizer que alguém agiu legalmente implica no seu contrário, isto é, na afirmação de que outrem agiu ilegalmente. Por isso mesmo o direito é sempre conflitivo. Fornecer a oportunidade do exercício do direito significa impedir que outro pratique algum ato, ou o penalize, caso já praticado.

3.3 Direito e função: expectativas normativas

A função do direito é fornecer a garantia de um certo padrão de expectativa de conduta. Não significa que necessariamente todos irão agir conforme essa expectativa. Significa mais, que mesmo que alguém frustrar essa expectativa, ela ainda se manterá. “A função do direito deveria, deste modo, conceber-se como redução vinculante e sancionada da complexidade social, no domínio das expectativas comportamentais inter-humanas.” (LUHMANN, 2005d, p. 55) Nesse mesmo sentido, afirma o autor que

A função do direito está ligada à expectativas. Partindo da sociedade e não dos indivíduos, esta função se relaciona com a possibilidade de comunicar expectativas e de levá-las ao reconhecimento mediante a comunicação. Expectativa quer dizer aqui: não somente ao estado atual de consciência de um determinado indivíduo, senão ao aspecto temporal do sentido na comunicação. (LUHMANN, 2004a, p. 142-143, tradução nossa).

A manutenção de uma certa expectativa de conduta está intrinsecamente ligada à memória jurídica. A todo caso semelhante será aplicada resolução semelhante. Isso demonstra a estabilidade do sistema do direito. A bem da verdade, “[...] memoria no es outra cos que la comprobación de la consistencia.” (2005c, p. 74)

Alertamos em momentos anteriores que o próprio Luhmann transfere o foco de seus esforços durante a construção de sua teoria sociológica. Em um de seus escritos anteriores ao giro autopoietico e o advento da funcionalidade, Luhmann se preocupa com a questão da validade do direito. Em um primeiro momento, essa validade se dá mediante a *expectativa normativa*. Nesse aspecto, parte de uma visão de *sociedade interacionista*, isto é, que ocorre conforme o interesse entre *ego* e *alter*. Existe uma expectativa de *ego* na conduta de *alter*. A antecipação da conduta de *alter* por *ego*, condiciona a intenção da ação de *ego*, conforme o que *ego* pensa que *alter* vai esperar dele (*ego*). Ou ainda, *ego* intenciona sua conduta conforme o que imagina que *alter* faça, reagindo a *alter*.

A interação social pressupõe que os participantes tenham certas expectativas de conduta, ou seja, prospectos do que irá acontecer. Dessa forma, Luhmann divide essas expectativas em dois grupos, conforme o resultado da interação. Em caso de decepção da expectativa, isto é, os fatos não ocorrerem conforme a expectativa de *ego*, poderá ele ter duas posições: primeiro, manter a mesma expectativa anterior. Não altera sua expectativa com relação a *alter* somente pela frustração da expectativa anterior. Ou, *ego* abandona a expectativa que tinha com relação a *alter*, alterando sua visão sobre situações vindouras.

Expectativas que estamos dispostos a experimentar novamente são chamadas de expectativas *cognitivas*, isto é, expectativas baseadas em experiências pessoais anteriores. Por outro lado, expectativas que desejamos manter, não pelo simples fato de termos as experimentado, são denominadas expectativas *normativas*. É sobre estas expectativas que tratamos até agora, por óbvio. Afirma nosso autor que “El derecho procesa, de una manera que ningún otro sistema puede hacer, las expectativas normativas capaces de mantenerse a sí mismas en situaciones de conflicto.” (LUHMANN, 2005c, p. 73)

Isso não significa, como já dissemos, que o direito impedirá que se quebre com essa expectativa, mas que mesmo transgredida, ainda se terá motivos para esperar a mesma coisa. “Por supuesto, el Derecho no puede garantizar que estas expectativas no serán defraudadas. Pero sí puede garantizar que puedan mantenerse, como expectativas, incluso en caso de que sean defraudadas.” (2005c, p. 73)

Por fim, a necessidade da redundância das decisões jurídicas é fundamental para permitir que se prospecte como se comportará o direito conforme certas ocasiões. Trata-se da questão da segurança jurídica. Uma variabilidade de decisões afeta a expectativa de conduta do agente. A questão da variação e redundância está intimamente ligada com a relação do sistema com o seu entorno. Um sistema jurídico quanto mais redundante em suas decisões, mais rígido se torna e, dessa forma, menos afeito a mudanças ocasionadas pelos sistemas do seu entorno. Um sistema jurídico estável poderá também utilizar a seu favor meios de comunicação simbolicamente generalizados mais flexíveis, como o dinheiro e o poder político.

Luhmann faz uma crítica à variabilidade de decisões, quando afirma que

Una cultura de la argumentación jurídica que produce un alto grado de variedad, que enfatiza la naturaleza individual de cada caso y que se muestra satisfecha con vagas fórmulas generales tales como 'proporcionalidade' o 'ponderación de intereses', tenderá a abrir el sistema jurídico a la adaptación a sistemas rígidos como las grandes organizaciones, cuya forma viene determinada por la tecnología o la inversión de capital. (2005c, p. 78-79)

O aumento da corrupção no direito aumenta o descrédito no próprio direito. Isso evidencia que o sistema deve criar mecanismos de defesa contra desvios. A presunção de que seremos julgados por um juiz imparcial, um ser fantástico protegido contra influências externas das mais variadas formas, só é possível diante de mecanismos criados pelo próprio sistema jurídico. Os órgãos corretores possuem a função controle de decisões, no sentido de impedir os desvios do sistema. Esse é apenas um mecanismo, que ainda pode falhar no caso da corrupção ser do próprio órgão fiscalizador. Temos aqui o paradoxo da fiscalização. Afinal, quem fiscaliza o fiscal? O sistema jurídico cria mecanismos próprios de aumento de complexidade, diminuindo os desvios. Podemos criar mecanismos em que um outro agente fiscalizador fiscaliza aquele que deveria fiscalizar. Eleva-se mais um grau na ordem de fiscalização, o que diminui a ingerência da corrupção. Isso não impede, contudo, que o problema seja eliminado, eis que o fiscal do fiscal não é fiscalizado por meio de mecanismos internos. Além do mais, sempre teríamos que elevar mais uma instância de fiscalização e assim *ad infinitum*.

Por outro lado, outros sistemas ao entorno ou o próprio entorno do sistema podem cumprir o papel de manutenção do sistema jurídico. É o caso dos órgãos de imprensa. A expectativa de fiscalização dos veículos de comunicação diminui as condutas desviantes dentro do sistema. Em outra direção, essa interferência de elementos alheios ao sistema pode ocasionar efeito contrário. O sistema se desvirtua pela diminuição nas expectativas relativas ao seu funcionamento, ocasionado pela intervenção pré-programada, ou não, para a destruição dos elementos do sistema. Os meios de comunicação pré-intencionados para interferência no sistema jurídico podem fazer com que se perca credibilidade no direito. Efeito semelhante ocorre quando, tanto os meios de comunicação em massa, quanto as pessoas em si, estão distantes da comunicação com o direito, caso este distancie-se comunicativamente a ponto de causar essa ruptura de entendimento. O advogado, por exemplo, pode servir como um caminho para ligar o sistema jurídico ao seu entorno. Por conseguinte, o direito melhor se manteria na

função de garantidor de expectativas de conduta ao estabelecer uma maior complexidade de sua estrutura.

CONCLUSÃO

Vimos no presente trabalho que a teoria dos sistemas proposta por Niklas Luhmann desontologizou a antiga teoria. Esse autor ultrapassa a tradição vétéreo-européia baseada nos conceitos de substância, na noção de sistema como todo composto de partes, na busca da essência última dos elementos. Em troca propõe inicialmente uma teoria dos sistemas que se pauta pela diferenciação entre sistema e entorno.

No início de sua produção bibliográfica, Luhmann se mostra mais próximo das teorias da organização, no esmiuçamento das relações entre operações e elementos. Dedicou-se da mesma forma ao estudo da sociologia de Talcott Parsons, pautada na teoria da ação e no funcionalismo estrutural. Refuta a teoria parsonniana por considerar inadequada para explicar a sociedade moderna. Nesse mesmo sentido que refuta a tradição ontológica.

Cabe alertar que a teoria dos sistemas proposta por Luhmann não é uma teoria da comunicação, como a teoria do agir comunicativo de Habermas. Aliás, Habermas foi um dos maiores interlocutores de Luhmann, onde produziram a memorável obra *Teoria da sociedade ou Teconologia social?*

Contudo, foi após o contato com obra de Humberto Maturana, com a análise da forma na obra de Heider, com o contato com a função matemática e a cibernética que Luhmann produziu suas principais obras. A partir do lançamento de *Sistemas Sociais* inicia a denominada segunda fase de Luhmann. Essa obra é a base para a compreensão da teoria dos sistemas sociais por ele proposta. A partir desse livro, Luhmann inicia a produção das monografias acerca de cada subsistema da sociedade, a economia, o direito, a religião, a ciência, a educação, a arte e por fim, o sistema omniabarcar da sociedade.

Nesta sua fase madura concebe os sistemas sociais funcionalmente diferenciados, autopoieticos, autorreferenciais e dotados de sentido. Interessou-nos apresentar os elementos principais da teoria sistêmica luhmanniana, para, após os excertos sobre a comunicação, trabalhar especificamente com o subsistema do direito.

Como visto, esse subsistema possui a função de gerar expectativas de conduta normativa. Através da autorreferência e da autopoiesis inerentes aos

sistemas sociais, o direito pode produzir suas operações com base nos seus próprios elementos. O código binário legal/ilegal conduz a comunicação jurídica e indica as condutas que são conformes ou desconformes ao direito. A recursividade das operações e a memória do direito, através da positividade e das reiteradas decisões, reforçam esse subsistema normativo.

Luhmann avisa que busca um conceito de sociedade radicalmente antihumanista, radicalmente antirregionalista e radicalmente construtivista (2006, p. 20). Antihumanismo não significa que Luhmann é um insensato, mas apenas que não concorda com a explicação da sociedade a partir dos indivíduos. Quando afirma ser antirregionalista, nada mais está a dizer que a sociedade não pode ser corretamente explicada a partir da noção de território. Por fim, ao dizer que pretende um conceito de sociedade radicalmente construtivista, está afirmando que os conceitos em sua teoria se constroem a partir da diferenciação sistema/entorno. Como dito antes, Luhmann refuta a tradição vétéreo-européia baseada na fundamentação ontológica, de ser, essência, substância. Nesse sentido, o próprio autor se defende, mostrando que o sujeito não perde seu lugar de destaque na teoria, apenas não possui mais o condão de fundamentar a sociedade. Mostramos aliás que o sujeito faz parte do entorno da sociedade, o que não diminui sua importância nas relações sociais. Afinal, sem um sujeito, sem um organismo, não há sistema vivo, sistema psíquico, bem como, ao fim e ao cabo, comunicação. Nesse sentido, Luhmann por vezes é considerado um anti-humanista teórico, porém um humanista prático¹¹.

Assim, enquanto a tradição clássica européia, com sua distinção entre humanos e animais, dotava os humanos de sentido, razão, vontade, consciência e sentimentos, a separação inexorável dos sistemas mentais e sociais que Luhmann substitui por *homo socialis* deixa claro que a sociedade é uma ordem *sui generis* emergente, que não pode ser descrita em termos antropológicos. A sociedade não tem o caráter de um sujeito — nem mesmo no sentido enfático transcendental, como uma condição da possibilidade de idéias subjacentes definitivas ou de mecanismos de qualidades humanas. Não é um endereço para apelos humanos de ação, e certamente não um lugar para reivindicar igualdade e justiça em nome de um sujeito autônomo. A sociedade é a redução comunicativa definitiva possível que separa o indeterminado do que é determinável, ou o que é processável da complexidade improcessável. (BECHMANN; STEHR, 2001).

¹¹ Explicação dada pelo Prof. Dr. Fabrício Neves, juntamente com o prof. Dr. Jerônimo Tybusch, nos encontros do Grupo de Trabalhos em Luhmann, sob a coordenação desses docentes.

No segundo capítulo, mostramos que apesar da teoria dos sistemas proposta por Luhmann não se caracterizar por uma teoria da comunicação, ainda assim, este elemento é fundamental para o seu contexto filosófico. A pergunta basilar para a sociologia é então: ela pode ser reconstruída a partir de um só tipo de operação elementar? Essa operação elementar nada mais é que a comunicação. A comunicação permeia todos os sistemas sociais. É por esse motivo que a economia e o direito podem se comunicar com a sociedade. Não custa lembrar que a comunicação não é vista sob a forma portador/transmissor/recptor. Isso significa que a “[...] la comunicaci3n se sitúa por encima de estados psíquicos divergentes.”(LUHMANN; GEORGI, 1993, p. 15).

Em suas *Aulas* Luhmann afirma que

Não existem elementos concretos de comunicação que tenham uma existência independente, e só demandem que alguém os reúna. Em vez disso, a comunicação deverá ser entendida como uma questão de distintas seleções, cuja seletividade se constitui pela própria comunicação. Fora do marco de referência da comunicação não existe informação, nem ato de comunicar, e tampouco ato de entender. (2009, p. 300)

No que se refere ao terceiro capítulo, mostramos que o direito possui a função principal de eliminar a contingência das expectativas normativas (KRAUSE, 2001, p. 43). Nesse processo de eliminação da instabilidade das decisões jurídicas, Luhmann parece alertar para a necessidade de uma “purificação” dos sistemas sociais, isto é, uma clausura frente as interferências de outros subsistemas. É comum em nosso sistema jurídico brasileiro a infiltração dos subsistemas da economia e da política no arcaboço do direito. Nesse diapasão, a teoria dos sistemas proposta pelo sociólogo alemão muito tem a contribuir para a nossa sociedade.

Aliás, o direito parece ser o subsistema social de maior empenho de Luhmann, haja vista pelas diversas obras e artigos lançados antes do seu giro autopoietico. Talvez essa instigação intelectual tenha ocorrido pela própria formação jurídica do autor.

Por fim, nos resta dizer que o trabalho intelectual de Luhmann completou uma lacuna deixada pelos teóricos da sociologia, ainda dedicados à análise dos clássicos, a realização de uma teoria de estratificação, de incluídos/excluídos, de dominadores e dominados. Geram perplexidade as numerosas fontes que Luhmann

se baseia para a construção da sua teoria dos sistemas sociais. Ainda hoje, após sua morte, inúmeros escritos, fichários e anotações demonstram a capacidade de análise policontextural de um autor que teimava estar à frente do seu tempo.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Obras do autor:

LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005a.

_____. **Ausdifferenzierung des Rechts**: Beiträge zur Rechtssoziologie und Rechtstheorie. Germany: Suhrkamp, 1999.

_____. **Cómo es posible el orden social?** México: Herder, 2010.

_____. **Complejidad y modernidad**: de la unidad a la diferencia. Madrid: Editorial Trotta, 1998.

_____. **El arte de la sociedad**. México: Herder, 2005b.

_____. **Introdução à Teoria dos Sistemas**. Petrópolis: Vozes, 2009.

_____. **La sociedad de la sociedad**. México: Herder, 2006.

_____. **Law as a social system**. Great Britain: Oxford University Press, 2004a.

_____. **Legitimação pelo Procedimento**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

_____. **Organización y decisión. Autopoiesis, acción y entedimiento comunicativo**. Barcelona: Anthropos, 1997.

_____. **Poder**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985a.

_____. **Sistemas Sociales**: Lineamentos para una teoría general. México: Alianza, 1991.

_____. **Sociedad y sistema**: la ambición de la teoría. Barcelona: Paidós, 1990.

_____. **Sociologia do Direito I**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983.

_____. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1985b.

_____; GEORGI, Raffaele De. **Teoría de la sociedad**. México: Universidad de Guadalajara, 1993.

Textos esparsos de Luhmann:

LUHMANN, Niklas. **A restituição do décimo segundo camelo**: do sentido de uma

análise sociológica do direito. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES, Dalmir Jr. (orgs.). *Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004b. p. 33-107.

_____. **El derecho como sistema social**. In: DIEZ, Carlos Cómez-Jara (Ed.). *Teoría de sistemas y derecho penal: fundamentos y posibilidades de aplicación*. Granada: Comares, 2005c. p. 69-85.

_____. **Iluminismo Sociológico**. In: SANTOS, José Manuel (org.). *O pensamento de Niklas Luhmann*. Covilhã (Portugal): Universidade da Beira Interior, 2005d, p. 19-70.

_____. **La moral social y su reflexión ética**. In: PALACIOS, Francisco; JARUTA, Xavier. *Razón, ética y política: El conflicto de las sociedades modernas*. Barcelona: Anthropos, 1989, p. 47-58.

_____. **Sociologia como teoria dos sistemas sociais**. In: SANTOS, José Manuel (org.). *O pensamento de Niklas Luhmann*. Covilhã (Portugal): Universidade da Beira Interior, 2005e, p. 71-122.

Obras de outros autores:

ALCOVER, Pilar Gimenez. **El derecho en la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann**. Barcelona: José M^a Bosh Editor, 1993.

ARNAUD, André-Jean; LOPES, Dalmir Jr. (orgs.). **Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

BLACKBURN, Simon. **Dicionário Oxford de Filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

CORSI, Giancarlo. ESPOSITO, Elena. BARALDI, Claudio. **GLU: glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996.

ECO, Umberto. **Como se faz uma Tese**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade: doze lições**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HENNIGFELD, Jochem. JANSOHN, Heinz (org.). **Filósofos da Atualidade**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

IZUZQUIZA, Ignácio. **La sociedad sin hombres. Niklas Luhmann o la teoría como escándalo**. Barcelona: Anthropos Editorial, 2008.

KRAUSE, Detlef. **Luhmann-Lexikon: eine Einführung in das Gesamtwerk von Niklas Luhmann**. Stuttgart: Lucius & Lucius, 2001.

MANSILLA, Dario Rodríguez; NAFARRATE, Javier Torres. **Introducción a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann**. México: Herder, 2008.

SANTOS, José Manuel. **O pensamento de Niklas Luhmann**. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2005.

VILLAS-BÔAS FILHO, Orlando. **O Direito na Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2006.

Artigos de comentadores:

BECHMANN, Gotthard & STEHR, Nico. **Niklas Luhmann**. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP*, São Paulo, 185-200, Nov 2001.

MANSILLA, Dario Rodríguez; NARRAFATE, Javier Torres. **Autopoiesis, la unidad de una diferencia: Luhmann y Maturana**. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 5, nº 9, jan/jun 2003, p. 106-140.

MATHIS, Armin. **A sociedade na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann**. Disponível em < http://www.infoamerica.org/documentos_pdf/luhmann_05.pdf > Acesso em 13 mar 2009.

MELLO, Marcelo Pereira de. **Sociologias do Direito: historicismo, subjetivismo e teoria sistêmica**. *Rev. Sociol. Polit.* [online]. 2005, n. 25, pp. 153-169.

NEVES, Clarissa Eckert Baeta; NEVES, Fabrício Monteiro. **O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a Teoria dos Sistemas Sociais**. *Sociologias* [online]. 2006, n.15, pp. 182-207.

NEVES, Marcelo. **Luhmann, Habermas e o estado de direito**. *Lua Nova*, 1996, no.37, p.93-106. ISSN 0102-6445.

RODRIGUES, Léo Peixoto. **Sistemas auto-referentes, autopoieticos: noções-chave para a compreensão de Niklas Luhmann**. *Pensamento Plural*. Pelotas: julho/dezembro 2008, n. 3, pp. 105 – 120.